Agência Nacional de Proteção de Dados
Superintendência de Gestão Interna
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Coordenação de Infraestrutura de TI

Despacho nº 0356620/2026/COINT/CGTI/SGI/ANPD

Brasília-DF, *na data da assinatura*.

À Divisão de Licitações e Contratações
(DILIC/COLIC/CGRL/SGI/ANPD)

Assunto: **Manifestação Técnica em resposta aos Pedidos de Esclarecimento sobre o Edital de Contratação Pregão Eletrônico nº 33/2026 - Service Desk**

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de manifestação técnica, elaborada em resposta aos despachos da Divisão de Licitações e Contratações, por meio dos quais foram encaminhados os pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas licitantes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2026 (Processo SEI nº 00261.001336/2026-66). O certame tem por objeto a contratação de serviços de operação de infraestrutura e de atendimento a usuários de tecnologia da informação e comunicação, compondo uma solução integrada de Service Desk, com atendimento de 1º, 2º e 3º níveis. A contratação está estruturada em dois itens, reunidos no Grupo 1, descritos a seguir:

1.2. Despacho nº 0357018/2026/DILIC/COLIC/CGRL/SGI/ANPD (0357018) - Esclarecimentos 13, 14 e 15; e

1.3. Despacho nº

0357454/2026/DILIC/COLIC/CGRL/SGI/ANPD (0357454) - Esclarecimento 16.

2. MÉRITO E RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Abaixo, apresenta-se a análise e a resposta fundamentada para cada questionamento, individualizado por empresa solicitante, com a devida indicação das cláusulas do Termo de Referência (TR nº 33/2026 - 0346636), do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 4/2026 - 0316504) e das Minutas Contratuais.

2.1. Preliminarmente, registra-se que os pedidos de esclarecimento devem guardar pertinência com as condições, requisitos e regras estabelecidos para o certame em referência. Informações relacionadas à execução e à gestão de contratos anteriores, quando não constituírem premissa ou elemento necessário à formulação das propostas do Pregão Eletrônico nº 33/2026, não integram o objeto do presente procedimento de esclarecimento.

2.2. Eventuais informações administrativas não relacionadas diretamente ao certame poderão ser solicitadas pelos canais oficiais de acesso à informação disponibilizados pelo Governo Federal, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI.

2.3. **EMPRESA G4F (Esclarecimento_13 / SEI** 0356493**)**

ID	PERGUNTA	RESPOSTA
1	**PAO e aplicação dos NMS/glosas** O Termo de Referência estabelece que, durante os primeiros 60 dias do PAO, não incidirão glosas decorrentes do descumprimento dos níveis mínimos de serviço. Por outro lado, o Anexo III prevê, durante os primeiros 90 dias, aplicação de 70% do ajuste de NMS calculado. Solicita-se esclarecer qual regra deverá prevalecer.	Conforme os itens 6.1.7.1 e 6.1.7.2 do Termo de Referência, não haverá aplicação de glosas decorrentes dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) nos primeiros 60 dias do Período de Adaptação Operacional (PAO), passando os ajustes a serem aplicados integralmente a partir do 61º dia. A emissão dos Termos de Recebimento de Serviços (TRS), bem como os procedimentos de fiscalização e medição, deverá observar as disposições do Termo de Referência.

2	**.Cursos e certificações dos profissionais** No Anexo II existem requisitos redigidos como “devem possuir”, enquanto outros trechos classificam cursos/certificações como qualificações desejáveis e não eliminatórias. Solicita-se confirmar, perfil a perfil, quais cursos e certificações são efetivamente obrigatórios para a execução e quais possuem caráter apenas desejável.	As qualificações, cursos e certificações exigidos para cada perfil profissional deverão observar as disposições dos itens 4.3 e 4.22 do Termo de Referência e do Anexo II – Requisitos Técnicos dos Perfis Profissionais. Conforme o item 4.3 do Termo de Referência, somente serão obrigatórias as qualificações expressamente identificadas como requisitos mínimos no Anexo II, sendo as certificações de fabricante consideradas desejáveis e não eliminatórias, ressalvadas as hipóteses expressamente justificadas. As qualificações identificadas no Anexo II como desejáveis e não eliminatórias não constituem requisitos obrigatórios, devendo ser observadas, quando cabíveis, as regras de equivalência previstas nos itens 1.17 a 1.19 do referido Anexo. Não serão estabelecidas exigências adicionais por meio deste esclarecimento.
3	**Código CLOUD-01** O Anexo II apresenta o código CLOUD-01 para o perfil Especialista em Computação em Nuvem – Pleno e também para o perfil Especialista em Computação em Nuvem DevOps/Ops – Pleno,	Esclarece-se que os perfis de Especialista em Computação em Nuvem (Cloud) – Pleno e Especialista em Computação em Nuvem (Cloud) DevOps – Pleno são distintos, possuindo atribuições específicas, conforme descrito no Anexo II – Requisitos Técnicos dos Perfis Profissionais. Os quantitativos estimados de 0,5 para cada perfil deverão ser considerados separadamente,

	ambos com quantitativo estimado de 0,5. Solicita-se confirmar se se tratam de perfis distintos, se o código está correto e se os quantitativos devem ser considerados separadamente.	conforme previsto no Anexo VIII – Planilha Simplificada para Estimativa do Valor Mensal e Modelo de Composição de Preços. A utilização do mesmo código CLOUD-01 para ambos os perfis não altera suas respectivas atribuições nem os quantitativos previstos nos documentos da contratação.
4	**Quantitativos fracionários dos perfis** A relação de profissionais contém quantitativos fracionários, incluindo 0,05, 0,10, 0,17, 0,20, 0,30 e 0,50. Solicita-se esclarecer a natureza desses quantitativos, a jornada/dedicação equivalente, a possibilidade de compartilhamento dos profissionais e a forma esperada de comprovação salarial para esses perfis	Esclarece-se que os quantitativos fracionários previstos no item 3.6 do Termo de Referência constituem parâmetros estimativos para o dimensionamento dos serviços e a elaboração das propostas comerciais, não representando necessariamente postos de trabalho de dedicação exclusiva. Caberá à CONTRATADA organizar as jornadas e escalas dos profissionais de modo a assegurar a cobertura das janelas de atendimento, conforme os itens 3.8 a 3.13 do Termo de Referência e o Anexo II. É permitido o compartilhamento de profissionais entre diferentes perfis, desde que atendidos os requisitos técnicos, as condições de execução e os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), observadas as restrições previstas nos itens 3.11, 3.13 e 6.8 do Termo de Referência. A análise das propostas deverá observar os critérios e requisitos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. A apresentação de

	salarial para esses perfis.	valores inferiores não implica, isoladamente, desclassificação automática, devendo ser verificada a existência de valores mínimos obrigatórios previstos ou na legislação trabalhista, bem como a viabilidade da proposta. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos adicionais, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade financeira, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições aplicáveis da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023.
5	**Período de Transição Operacional – PTO** Considerando que o PTO poderá ter duração de até 30 dias, com realização de atividades de transferência e absorção de conhecimento, sem caracterizar efetiva prestação remunerada, solicita-se informar quais perfis deverão participar, qual dedicação/carga estimada será exigida e se as atividades ocorrerão de forma presencial, remota ou híbrida.	Conforme os itens 6.1.4.3.2, 6.1.4.3.3 e 6.1.5 do Termo de Referência, os perfis profissionais participantes do PTO, a dedicação necessária e a modalidade de realização das atividades serão definidos no planejamento da transição, conforme as necessidades técnicas e operacionais da contratação. O PTO terá duração máxima de 30 dias, sem remuneração, nos termos do Termo de Referência.
6	**Prazo para comprovação das certificações** Solicita-se confirmar o prazo definitivo para apresentação da documentação relativa às certificações/qualificações dos profissionais,	Para apresentação da documentação comprobatória das certificações e qualificações dos profissionais, deverá ser observado o prazo de até 30 (trinta) dias após o início do Período de Adaptação Operacional (PAO), conforme previsto no item 6.1.7.3.2 do Termo de Referência.

	considerando as referências ao término do PAO e ao prazo de até 30 dias após seu início.	
7	**Presencialidade, jornada e cobertura** Solicita-se informar, por item/perfil, a jornada e cobertura horária esperadas, o quantitativo mínimo de profissionais presenciais, o regime remoto/híbrido aplicável e eventual necessidade de plantões ou atuação fora do horário comercial.	As jornadas, janelas de atendimento, quantitativos estimados, modalidades de atuação presencial e remota e condições de cobertura estão estabelecidos no item 3.6 do Termo de Referência, devendo ser observadas também as disposições dos itens 3.8 a 3.13 e 6.2 a 6.3, bem como do Anexo II – Requisitos Técnicos dos Perfis Profissionais. Quanto à atuação fora do horário comercial, deverão ser observadas as disposições dos itens 3.8 e 3.9 do Termo de Referência, inclusive quanto ao regime de sobreaviso e à cobertura contínua de monitoramento.
8	**Equipamentos, softwares e ferramentas** Solicita-se detalhar quais notebooks, periféricos, telefonia, links, licenças, softwares, ferramentas de acesso remoto, monitoramento e demais recursos deverão ser fornecidos pela serão disponibilizados pela ANPD.	As responsabilidades pelo fornecimento de equipamentos, softwares, ferramentas e demais recursos necessários à execução contratual estão estabelecidas no item 6.4 do Termo de Referência, especialmente nos subitens 6.4.1 a 6.4.3. Caberá à CONTRATADA fornecer os equipamentos, notebooks e recursos necessários à atuação remota de seus profissionais, enquanto a CONTRATANTE disponibilizará acesso às ferramentas institucionais de trabalho, colaboração, produtividade, ITSM e monitoramento, conforme necessidade e controle de acesso.

		Deverão ser observadas, ainda, as demais disposições do Termo de Referência e seus anexos.
9	**Validade da proposta** O Edital estabelece validade mínima de 90 dias, enquanto o modelo de proposta comercial prevê 60 dias. Solicita-se confirmar qual prazo deverá ser considerado para apresentação da proposta.	Deverá ser observado o prazo mínimo de validade de **90 (noventa) dias**, contados da data de apresentação da proposta, conforme estabelecido no item 6.9 do Edital.
10	**Preposto** O Termo de Referência estabelece que o preposto deverá permanecer acessível para interlocução contratual, sem posto presencial obrigatório, enquanto a minuta menciona sua manutenção no local do serviço. Solicita-se confirmar que não haverá exigência de posto presencial permanente para o preposto.	Conforme o item 7.6 do Termo de Referência, não será exigido posto presencial permanente para o preposto, devendo a CONTRATADA mantê-lo acessível para interlocução contratual, observadas as demais disposições dos itens 7.4 a 7.7 do TR.
11	**Reajuste dos custos de mão de obra** Considerando que o Termo de Referência prevê reajuste pelo ICTI e que a proposta exige composição detalhada dos custos dos perfis profissionais e comprovação dos salários praticados, solicita-se esclarecer o tratamento aplicável às alterações dos	O reajustamento dos preços contratuais deverá observar as disposições dos itens 8.40 a 8.47 do Termo de Referência, que estabelecem a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), respeitadas a periodicidade e as demais condições previstas no instrumento contratual. Eventuais alterações dos custos de mão de obra decorrentes de

	custos de mão de obra decorrentes de instrumentos coletivos durante a execução contratual.	instrumentos coletivos deverão ser analisadas conforme as disposições contratuais e a legislação aplicável.
12	**Limite e transporte dos ajustes de NMS** Considerando o limite mensal de 30% do Valor Mensal dos Serviços e a possibilidade de transporte de eventual saldo para o mês subsequente, solicita-se esclarecer a forma de controle desse saldo, se o valor transportado poderá resultar em desconto superior a 30% em competência posterior e qual será o tratamento no encerramento do contrato.	A apuração e o controle dos ajustes decorrentes dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) deverão observar os itens 3.10 e 3.11 do Anexo III – Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço, respeitado o limite de 30% do Valor Mensal dos Serviços do grupo. Eventual saldo excedente poderá ser transportado para o mês subsequente, observada a exceção prevista para o último mês de vigência contratual. O controle será realizado por meio da memória mensal de apuração, conforme estabelecido no Anexo III, com registro dos ajustes calculados, do limite aplicado, do saldo remanescente e do faturamento resultante.
13	**Recursos disponibilizados e vistoria** Considerando que o Termo de Vistoria menciona recursos materiais disponibilizados à equipe contratada, solicita-se informar de forma detalhada quais recursos materiais, espaços, equipamentos e ativos serão disponibilizados pela ANPD, inclusive para conhecimento dos	As responsabilidades pelo fornecimento de materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução contratual estão estabelecidas no item 6.4 do Termo de Referência, especialmente nos subitens 6.4.1 a 6.4.3. As informações relativas ao ambiente tecnológico encontram-se no Anexo VI – Parque Tecnológico, devendo ser observadas, ainda, as disposições dos itens 4.34 a 4.38 do Termo de Referência, referentes à

	licitantes que optarem pela dispensa da vistoria.	vistoria facultativa e a sua dispensa.
	Planilha de custos e regime de contratação sem dedicação exclusiva Considerando que o presente certame adota o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de TIC previsto na Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, conforme expressamente consignado no Termo de Referência, e considerando que a contratação está estruturada sem dedicação exclusiva de mão de obra, verifica-se a disponibilização de modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços por perfil profissional com componentes característicos da contratação celetista. Adicionalmente, o estabelece que, quando o custo global estimado tiver sido decomposto em custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar planilha própria adequada ao valor final de sua proposta, sob pena de não aceitação.	

14	Nesse contexto, considerando ainda o entendimento constante do , segundo o qual a utilização de referências de mercado não deve ser confundida com sua transformação em pisos mínimos absolutos com efeito desclassificatório automático nas contratações sem dedicação exclusiva, solicita-se esclarecer: a) A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser obrigatoriamente estruturada considerando vínculos celetistas, com a incidência dos respectivos encargos, benefícios e provisões trabalhistas, ou a licitante poderá adequá-la à sua efetiva estrutura de custos e ao modelo de contratação utilizado para execução dos serviços? b) Considerando tratar-se de contratação sem dedicação exclusiva, será admitida a adoção de formas juridicamente válidas de contratação distintas do regime CLT para composição da equipe, desde que integralmente atendidos os requisitos de qualificação profissional, níveis mínimos de serviço, obrigações contratuais e demais exigências do	**a)** A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá observar o Edital e os Anexos VII, VIII e IX, podendo refletir a estrutura de custos da licitante, desde que respeitadas as obrigações legais e contratuais e demonstrada a exequibilidade. **b)** A CONTRATADA deverá observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária e tributária aplicável, bem como as disposições do Termo de Referência, especialmente quanto à qualificação dos profissionais, à comprovação dos salários praticados, à responsabilidade pela equipe alocada e à vedação de subcontratação prevista no item 4.41. **c)** Os salários utilizados pela Administração possuem caráter referencial para a estimativa de custos, observados os pisos legais e normativos aplicáveis. Durante a execução, os salários praticados não poderão ser inferiores aos declarados na planilha da proposta vencedora, conforme o item 6.1.7.3.2 do TR. **d)** A apresentação de custos diferentes dos referenciais não implica, isoladamente, desclassificação automática. A análise da exequibilidade observará os itens 10.2.2 e 10.2.3 do TR e o Edital, com realização de diligência quando identificados indícios de inexequibilidade.

instrumento convocatório? c) Os valores salariais constantes do Mapa de Pesquisa Salarial de Referência aplicável ao modelo da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023 e suas atualizações possuem caráter exclusivamente referencial para formação do orçamento e análise da proposta ou constituirão remuneração mínima obrigatória dos profissionais durante a execução? d) A apresentação de salário, encargo ou estrutura de custos diferente dos parâmetros utilizados pela Administração poderá resultar diretamente na desclassificação da proposta ou, havendo dúvida quanto à exequibilidade, será oportunizada à licitante a sua demonstração? e) Para os perfis profissionais com quantitativos fracionários previstos no Anexo II, solicita-se esclarecer se a CONTRATADA poderá realizar o compartilhamento dos profissionais com outras atividades/contratos, observados os níveis de serviço e os resultados	**e)** Os quantitativos fracionários constituem parâmetros estimativos de dimensionamento. O compartilhamento de profissionais deverá respeitar as condições de execução, os NMS e as restrições dos itens 3.11, 3.13 e 6.8 do TR. A composição dos custos deverá ser demonstrada conforme o Anexo IX. **f)** A planilha destina-se à demonstração da composição e da exequibilidade dos preços ofertados, não caracterizando, por si só, contratação por posto de trabalho ou dedicação exclusiva, conforme orientações do Anexo IX, observadas as demais obrigações contratuais e legais.

	exigidos, bem como informar como deverá ser demonstrado esse custo na Planilha de Custos e Formação de Preços. f) Por fim, solicita-se confirmar que a Planilha de Custos e Formação de Preços tem por finalidade demonstrar a composição e a exequibilidade do preço ofertado, não implicando, por si só, imposição pela Administração de determinado vínculo trabalhista ou modelo interno de organização empresarial da CONTRATADA.	
	Impactos da Lei nº 14.973/2024 – reoneração da folha de pagamento Em atenção ao instrumento convocatório da licitação em epígrafe e com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, vimos, respeitosamente, apresentar pedido de esclarecimento quanto à forma de elaboração da proposta e da planilha de custos, diante das alterações introduzidas pela Lei nº 14.973/2024, que estabeleceu a reoneração gradual da folha de pagamento. Os efeitos dessa legislação foram detalhados na	

15	Orientação nº 43/2024 da Secretaria de Gestão e Inovação (MGI), a qual definiu o escalonamento progressivo das alíquotas da contribuição patronal ao INSS e da CPRB, conforme a seguir: 2026: 10% (INSS) e 2,7% (CPRB) 2027: 15% (INSS) e 1,8% (CPRB) 2028: 20% (INSS) e 0% (CPRB) Considerando que tais modificações impactam diretamente o principal insumo do objeto licitado a folha de pagamento, ainda que a contratação não se enquadre no regime de dedicação exclusiva, e que o contrato decorrente deste certame poderá vigorar por período superior a cinco anos, tornando-se abrangido pela regra de transição legal, solicita-se o esclarecimento sobre a forma de aplicação da desoneração: a) A proposta deverá contemplar planilhas de custos diferenciadas por exercício (2026 a 2028), refletindo as respectivas alíquotas progressivas de INSS e CPRB, aplicando-se integralmente o regime de desoneração conforme a Lei nº 14.973/2024 e sua regulamentação; ou b) Deverá ser adotada apenas a alíquota vigente	A proposta e a respectiva planilha de custos deverão considerar o regime tributário e previdenciário efetivamente aplicável à licitante na data de sua elaboração, observada a legislação vigente, inclusive as regras de transição estabelecidas pela Lei nº 14.973/2024. Não há exigência de apresentação de planilhas distintas por exercício. Eventuais alterações dos encargos previdenciários durante a execução contratual serão analisadas conforme a legislação aplicável e as disposições contratuais, mediante demonstração do efetivo impacto nos custos, não implicando reequilíbrio econômico-financeiro automático. O reajuste anual pelo ICTI observará os itens 8.40 a 8.47 do Termo de Referência, constituindo mecanismo distinto de eventual revisão contratual. Quanto ao marco temporal, deverão ser consideradas as condições legais vigentes na data de elaboração da proposta, observadas as regras aplicáveis durante a execução contratual. O início da execução seguirá os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de

	apenas a alíquota vigente no exercício de 2026 (10% de INSS e 2,70% de CPRB), com a possibilidade de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos exercícios subsequentes, à medida que ocorrerem as alterações previstas na legislação, ainda que não se caracterizem como fatos imprevisíveis? Além disso, solicita-se confirmar a partir de qual marco temporal a Administração pretende aplicar o regime de reoneração/desoneração: • a partir da data da proposta apresentada, considerando a vigência legal da norma já em 2026; ou • somente a partir do início da execução contratual; e, neste último caso, qual seria a previsão de início do contrato, conforme o cronograma estimado do certame.	Referência.
	Apresentação de demonstrações contábeis auditadas – sociedades de grande porte Com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, a vem, respeitosa e tempestivamente, apresentar pedido de esclarecimento, nos	

	seguintes termos: A Lei nº 11.638/2007, em seu art. 3º, determina que as sociedades de grande porte – assim definidas como aquelas que, no exercício anterior, tenham apresentado ativo total superior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), ainda que não constituídas na forma de sociedade por ações, tenham, obrigatoriamente, suas demonstrações financeiras auditadas por profissionais independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários - CVM, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976: Demonstrações Financeiras de Sociedades de Grande Porte Art. 3º, Lei nº 11.638/2007. Aplicam-se às sociedades de grande porte, ainda que não constituídas sob a forma de sociedades por ações, as disposições da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, sobre escrituração e elaboração de demonstrações financeiras e a obrigatoriedade de auditoria independente	Nos termos do item 10.22 do Termo de Referência, a qualificação

16	auditoria independente por auditor registrado na Comissão de Valores Mobiliários. Parágrafo único. Considera-se de grande porte, para os fins exclusivos desta Lei, a sociedade ou conjunto de sociedades sob controle comum que tiver, no exercício social anterior, ativo total superior a R$ 240.000.000,00 (duzentos e quarenta milhões de reais) ou receita bruta anual superior a R$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais). Nesse sentido, solicitamos confirmação quanto ao seguinte entendimento: As licitantes que se enquadrarem como sociedades de grande porte, nos termos do art. 3º e parágrafo único da Lei nº 11.638/2007, ainda que não constituídas sob a forma de sociedade por ações, deverão apresentar, obrigatoriamente, demonstrações contábeis auditadas por auditor independente registrado na CVM, sob pena de inabilitação. A dúvida decorre do fato de que o edital, exige para fins de habilitação, a apresentação de demonstrações contábeis e índices financeiros para aferição da qualificação	econômico-financeira será verificada mediante as demonstrações contábeis exigíveis e apresentadas na forma da lei, observadas as disposições aplicáveis à licitante. A análise da documentação observará as exigências estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

	econômico-financeira, mas não explicita se será verificada a regularidade formal das demonstrações, com base nas obrigações legais aplicáveis às sociedades de grande porte O presente questionamento visa garantir a correta elaboração da proposta, a isonomia entre os licitantes e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato durante sua execução, prevenindo divergências futuras quanto à aplicação da Lei nº 14.973/2024.	
17	**REGIME CLT X PJ** Para fins de execução do contrato, os profissionais deverão possuir vínculo empregatício formal com a contratada (CLT) ou será admitida a contratação de prestadores de serviço como pessoa jurídica?	A contratação deverá observar o regime de execução estabelecido no Termo de Referência, especialmente o item 4.41, que trata da vedação à subcontratação, bem como as disposições do edital, dos anexos e da legislação aplicável, importante considerar e consultar as súmulas 269 e 281, os Acordãos 1.189/2025, 1.334/2024 e 834/2014 do TCU-Plenário.
	PIS/COFINS O TCU consolidou, a partir dos Acórdãos nº 1.753/2008, 2.647/2009 e 505/2018 — todos do Plenário —, o entendimento de que empresas tributadas pelo regime não cumulativo devem cotar na planilha de custos as alíquotas médias efetivamente recolhidas de PIS e	

	COFINS, apuradas com base na EFD-Contribuições dos 12 meses anteriores à proposta. O racional é inequívoco: no regime não cumulativo, a contribuição apurada é reduzida pelo desconto de créditos de insumos, de modo que a alíquota efetiva é significativamente inferior à nominal (1,65% e 7,60%). Ocorre que tem se constatado, especialmente entre prestadoras de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, a apropriação de créditos lastreados em insumos inexistentes ou sem lastro documental — inclusive sobre valores de folha de pagamento, cuja utilização como base de crédito é expressamente vedada pelo art. 3º, §2º, I, das Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003. Essa prática é objeto de fiscalização crescente da Receita Federal do Brasil, que tem lavrado autos de infração por glosa de créditos indevidos e, em 16 de junho de 2026, publicou as Portarias Codar nº 316 e nº 319, instituindo equipes especializadas para auditar pedidos de restituição, ressarcimento e declarações de compensação	

18	(PER/DCOMP) relativos a créditos de PIS/COFINS classificados como objeto de cessão irregular — evidenciando que a irregularidade no aproveitamento desses créditos é um problema sistêmico e prioritário para o Fisco. A consequência direta dessa distorção é o comprometimento do caráter competitivo da licitação: o licitante que se vale de créditos indevidos apresenta alíquotas efetivas irreais, reduz artificialmente sua planilha de custos e obtém vantagem econômica ilegítima sobre os concorrentes que apuram e declaram corretamente seus tributos. Tratar essa questão como responsabilidade exclusiva do licitante — sob o argumento de que cada empresa é responsável pela correta cotação de seus tributos — equivale, na prática, a conferir sinal verde à sonegação fiscal como instrumento de competitividade, em frontal contradição com os princípios da isonomia, da moralidade e da competitividade que balizam as contratações públicas nos termos do	A licitante deverá elaborar sua proposta e respectiva planilha de custos observando o regime tributário efetivamente aplicável, conforme previsto no Anexo IX – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços. Os percentuais de PIS e COFINS informados deverão refletir a situação tributária da licitante, podendo a Administração solicitar documentação comprobatória e realizar diligências para verificação dos valores apresentados e da exequibilidade da proposta, nos termos dos itens 10.2.2 e 10.2.3 do Termo de Referência. A exigência de documentação complementar observará as disposições do Edital e da legislação aplicável.

	art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Admitir percentuais não comprovados implica risco de contratação com base em planilha irreal e pode configurar falta de diligência da Administração — passível de corresponsabilização do gestor e de questionamento pelo TCU, que tem reiterado ser dever do agente público verificar a adequação das propostas recebidas (Acórdão nº 591/2025-Plenário). Por isso, a simples memória de cálculo da média é insuficiente. É imprescindível que a documentação venha acompanhada do Bloco M da EFD-Contribuições (registros M100/M105 para PIS e M500/M505 para COFINS), que demonstra os créditos apurados por tipo, a base de cálculo de cada crédito e a contribuição consolidada do período, permitindo aferir se os percentuais informados possuem lastro fiscal efetivo. Ante o exposto, requer-se esclarecer se o órgão exigirá, juntamente com a memória das médias efetivas de PIS e COFINS, a apresentação do Bloco M da EFD-Contribuições como		

	instrumento de comprovação dos créditos descontados e de sua base de cálculo, sob pena de macular a legalidade, lisura e isonomia na competitividade dos licitantes, permitindo que manobras contábeis suspeitas gerem vantagens artificiais.	

2.4. **EMPRESA NTL NOVA TECNOLOGIA LTDA (Esclarecimento_14 / SEI (**0357015**)**

ID	PERGUNTA	RESPOSTA
1	Entendemos, que devemos utilizar em nossa planilha as alíquotas vigentes na data do pregão (15% de INSS e 1,8% de CPRB), sendo que, a cada janeiro, até 2028, os preços deverão ser reajustados através de repactuação/reequilíbrio econômico-financeiro. Está correto nosso entendimento? Caso não esteja correto, solicitamos informar de forma detalhada como deveremos proceder.	O entendimento não está integralmente correto. A proposta deverá considerar o regime tributário e previdenciário efetivamente aplicável à licitante na data de sua elaboração, em conformidade com a legislação vigente e as condições estabelecidas no Edital. Eventuais alterações dos encargos durante a execução contratual não implicam repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro automático, devendo eventual pedido ser acompanhado da demonstração do impacto efetivo nos custos e analisado conforme os requisitos legais aplicáveis. O reajustamento contratual observará os itens 8.40 a 8.47 do Termo de Referência, mediante aplicação do ICTI, nas condições ali estabelecidas.
	ISS De acordo com a	A incidência, a alíquota e o local de

2	categoria do serviço, e o local da contratante, qual o ISS que deve ser utilizado pra execução? Se a mão de obra for remota, posso usar ISS de 2% ? *No caso da minha localidade (Niterói)	recolhimento do ISS deverão observar a legislação tributária aplicável e as características dos serviços contratados, cabendo à licitante considerar o enquadramento tributário correspondente na elaboração de sua proposta.
3	**ICTI** O edital não especifica com clareza o índice a ser utilizado para o reajuste dos preços do contrato. Solicita-se esclarecer: (i) o reajuste se dará pelo ICTI, mas qual categoria será adotada — mão de obra, geral ou serviços técnicos?	O reajustamento dos preços contratuais deverá observar os itens 8.40 a 8.47 do Termo de Referência, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), conforme as condições estabelecidas no instrumento contratual.
4	Dado que o objeto “Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de tecnologia da informação e comunicação, compondo solução integrada de Service Desk com 1º, 2º e 3º níveis de atendimento, estruturada em dois itens reunidos no Grupo 1, sem dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.”, entendemos que o icti será de serviços técnicos, certo?	O reajustamento dos preços contratuais observará o disposto nos itens 8.40 a 8.47 do Termo de Referência, mediante aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), mantido pelo IPEA, conforme estabelecido no item 8.41.

5	É possível contratação PJ?	A contratação deverá observar o regime de execução estabelecido no Termo de Referência, especialmente o item 4.41, que trata da vedação à subcontratação, bem como as disposições do edital, dos anexos e da legislação aplicável, importante considerar e consultar as súmulas 269 e 281, os Acordãos 1.189/2025, 1.334/2024 e 834/2014 do TCU-Plenário.

2.5. **EMPRESA 4D SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA (Esclarecimento_15 / SEI (**0357017**)**

ID	PERGUNTA	RESPOSTA
1	**2 DISPONIBILIDADE FRACIONADA DE PROFISSIONAIS SÊNIORES** Os fatores de dimensionamento de 0,1, 0,2 e 0,3 profissional representam estimativas médias de esforço, capacidade equivalente de trabalho ou disponibilidade operacional mínima exigida durante a execução contratual?	Os quantitativos fracionários previstos no Termo de Referência e seus anexos constituem parâmetros estimativos de dimensionamento dos serviços, não representando, por si só, postos de trabalho com dedicação exclusiva. Caberá à CONTRATADA organizar a alocação e a disponibilidade dos profissionais, observadas as condições de execução, as restrições de acumulação de funções e os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos no Termo de Referência.
2	Os profissionais sêniores dimensionados de forma fracionada poderão ser efetivamente compartilhados com outros contratos, sem obrigação de exclusividade, desde que sejam cumpridos os níveis mínimos de serviço?	Os quantitativos fracionários constituem parâmetros estimativos de dimensionamento dos serviços, cabendo à CONTRATADA organizar a alocação e a disponibilidade dos profissionais, assegurando o cumprimento das condições de execução, dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) e das restrições previstas nos itens 3.11 e 3.13 do Termo de Referência.

3	Em caso de incidente crítico que demande atuação integral de um especialista sênior durante oito horas consecutivas, ou por vários dias, a contratada deverá absorver integralmente essa dedicação adicional dentro do preço mensal contratado?	A CONTRATADA deverá assegurar o atendimento aos incidentes críticos, observadas as condições de execução, o dimensionamento previsto e os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos no Termo de Referência. A necessidade de dedicação intensiva de determinado profissional, por si só, não caracteriza esforço adicional ao contratado. Eventuais demandas que ultrapassem os limites contratuais deverão ser avaliadas conforme as disposições do Termo de Referência e do contrato.
4	A Administração dispõe de memória de cálculo ou levantamento histórico que demonstre a frequência, a duração média e a criticidade dos incidentes que fundamentaram os fatores de dimensionamento fracionados? Em caso positivo, solicita-se sua disponibilização.	O dimensionamento dos profissionais foi fundamentado no levantamento histórico de chamados, na estimativa de esforço e nas necessidades previstas para o ambiente tecnológico da ANPD está refletido no TR em especial na tabela do item 3.6, nos requisitos de execução e medição e nas estimativas de custos constantes dos anexos.
5	Existe previsão de quantidade máxima de acionamentos extraordinários ou de esforço técnico especializado por período, ou a contratada deverá atender integralmente às demandas compreendidas no escopo contratual,	O Termo de Referência não estabelece quantitativo máximo específico de acionamentos extraordinários por período. A CONTRATADA deverá atender às demandas compreendidas no escopo contratual, observados o dimensionamento, as condições de execução e os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) previstos no Termo de Referência e seus anexos. Eventuais demandas que

	independentemente da frequência e da duração dos incidentes?	extrapolem as condições originalmente contratadas serão avaliadas pela Administração, conforme as disposições contratuais aplicáveis.
6	Caso ocorram incidentes críticos simultâneos em diferentes torres, exigindo atuação concomitante de múltiplos profissionais sêniores, a Administração considera que essa capacidade adicional já está contemplada nos quantitativos e valores referenciais?	Os quantitativos e valores referenciais foram estimados considerando as necessidades de atendimento e sustentação do ambiente tecnológico da ANPD, conforme o dimensionamento previsto no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP). Caberá à CONTRATADA organizar e dimensionar sua equipe de forma a assegurar o atendimento às demandas simultâneas compreendidas no escopo contratual, observadas as condições de execução e os Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos.
7	Caso a execução contratual demonstre, mediante registros técnicos e histórico de chamados, que a dedicação efetivamente necessária é recorrente e significativamente superior à estimada, qual procedimento deverá ser adotado para avaliação do redimensionamento operacional e de eventual repercussão econômico-financeira?	Eventuais necessidades de redimensionamento dos serviços deverão ser formalmente apresentadas à Administração, acompanhadas de justificativas e documentação técnica que demonstrem a alteração das condições inicialmente previstas. A Administração avaliará a solicitação à luz das disposições do Termo de Referência, do contrato e da legislação aplicável, inclusive quanto a eventuais repercussões econômico-financeiras, quando cabíveis.
		O monitoramento deverá ocorrer de forma ininterrupta e com resolução, em regime 24x7x365, com a **atuação de um profissional por turno**., conforme as condições

8	**3 NOC 24x7, ESCALAS E INCIDENTES CRÍTICOS** Solicita-se esclarecer: O quantitativo de quatro profissionais indicado para monitoramento 24x7 constitui referência de esforço ou equipe mínima suficiente para assegurar cobertura contínua? Existe exigência de mais de um operador simultâneo em algum turno?	estabelecidas no Termo de Referência. Para a atividade de monitoramento, estão previstos os seguintes perfis profissionais: • **TECRED-03 – Técnico de Redes Sênior:** 4 profissionais; • **ARED-02 – Analista de Redes e de Comunicação de Dados Pleno:** 1 profissional. Caberá à CONTRATADA organizar as escalas de trabalho, assegurando a continuidade dos serviços e o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) estabelecidos no Termo de Referência.
9	Solicita-se esclarecer: Quais são as obrigações de cobertura efetiva, substituição em férias, folgas, intervalos, ausências e afastamentos? A empresa poderá dimensionar pessoal adicional e custos de turnos, adicional noturno e contingência?	A CONTRATADA deverá observar as disposições do Termo de Referência, especialmente os itens 3.8 a 3.13, e do Anexo II, assegurando a continuidade dos serviços, inclusive durante férias, folgas, intervalos e afastamentos. Não se trata de contratação por posto de trabalho, mas de disponibilidade de serviço por custo fixo mensal. Caberá à CONTRATADA organizar suas escalas e considerar, na composição da proposta, os custos necessários ao cumprimento das condições contratuais e da legislação aplicável.
		Conforme os itens 3.8, 3.9, 4.25 e 6.3 do Termo de Referência, a cobertura ininterrupta em regime 24x7x365 aplica-se ao monitoramento contínuo e ao

10	Solicita-se esclarecer: Quais perfis devem atuar continuamente, quais operam por sobreaviso e quais somente mediante acionamento em incidentes P1? Informar tempos de resposta, limites de atendimento remoto e hipóteses de deslocamento presencial fora do expediente.	tratamento de incidentes críticos classificados como P1. Os profissionais da categoria de Monitoramento de Serviços de TIC atuam em regime contínuo, não se aplicando a essa categoria a metodologia de sobreaviso. Para as demais equipes com previsão de atuação 24x7, o atendimento fora da janela padrão ocorrerá em regime de sobreaviso, conforme o item 3.8. As janelas de atendimento, os perfis profissionais, as modalidades de atuação presencial ou remota e os níveis de serviço aplicáveis encontram-se estabelecidos no Termo de Referência e em seus anexos, especialmente os Anexos II e III.
11	**4 PERFIS, ARED-02 E PRESENCIALIDADE EM BRASÍLIA** Solicita-se esclarecer: Solicita-se reconciliar, por transcrição ou quadro comparativo, as previsões do perfil ARED-02 no TR e no Anexo II, esclarecendo qual quantitativo, senioridade, jornada e regime presencial/remoto prevalecem, bem como se há erro material a corrigir.	O perfil ARED-02 corresponde ao Analista de Redes e de Comunicação de Dados – Pleno, com quantitativo estimado de dois profissionais. Conforme o item 3.6 do Termo de Referência, está prevista a atuação de um profissional presencial, na categoria de Conectividade e Comunicação, em jornada de 09h às 18h, cinco dias por semana, e de um profissional remoto, na categoria de Monitoramento de Serviços de TIC, em regime 24x7x365. Quanto à divergência de presencialidade identificada no Anexo II, será observada a distribuição estabelecida no item 3.6 do Termo de Referência, que especifica as modalidades de

		atuação para cada categoria de serviço.
12	Solicita-se esclarecer: Solicita-se fornecer quadro consolidado de todos os perfis com exigência de presença física em Brasília, local de atuação, frequência mínima, jornada, dedicação integral ou fracionada e possibilidade de trabalho remoto/compartilhado.	Os perfis profissionais com previsão de atuação presencial em Brasília, seus quantitativos estimados, janelas de atendimento e modalidades de execução encontram-se discriminados no item 3.6 do Termo de Referência e no Anexo II – Requisitos Técnicos dos Perfis Profissionais. A CONTRATADA deverá observar as condições de presencialidade, disponibilidade e cobertura estabelecidas nesses documentos, especialmente as restrições de acumulação de funções previstas nos itens 3.11 e 3.13 do Termo de Referência.
13	Solicita-se esclarecer: Para perfis com certificações específicas, quais equivalências objetivas serão aceitas na execução e como serão verificadas?	As equivalências de certificações serão avaliadas conforme os critérios estabelecidos nos itens 1.16 a 1.19 do Anexo II – Requisitos Técnicos dos Perfis Profissionais. Poderão ser aceitas certificações substitutas, composições de certificações ou experiências devidamente documentadas, mediante solicitação fundamentada da CONTRATADA e avaliação da equipe de fiscalização, inclusive por meio da comparação de ementas e conteúdos técnicos. A comprovação deverá observar o item 1.12 do Anexo II e o prazo previsto no item 6.1.7.3.2 do Termo de Referência, estando a documentação sujeita à verificação e às diligências da Administração.
	5 DEMANDA	

14	**HISTÓRICA, PARQUE E INDICADORES** Solicita-se esclarecer: Disponibilizar, preferencialmente para os últimos 12 meses, quantitativos mensais de chamados por N1/N2/N3, torre, prioridade, P1, horários extraordinários, tempo de solução, escalonamentos e acionamentos de especialistas; na ausência, informar premissas quantitativas adotadas.	O dimensionamento dos profissionais foi fundamentado no levantamento histórico de chamados, na estimativa de esforço e nas necessidades previstas para o ambiente tecnológico da ANPD está refletido no TR em especial na tabela do item 3.6, nos requisitos de execução e medição e nas estimativas de custos constantes dos anexos.
15	Solicita-se esclarecer: Confirmar se o inventário do Anexo VI abrange todos os ativos e serviços sob sustentação; indicar ambientes críticos, dependências relevantes, versões, soluções em nuvem e eventuais complementos técnicos disponíveis isonomicamente.	O Anexo VI – Parque Tecnológico apresenta as informações disponíveis sobre o ambiente tecnológico da ANPD, observadas as restrições de segurança da informação previstas no Termo de Referência. Para conhecimento complementar das condições e peculiaridades do ambiente de execução dos serviços, as licitantes poderão realizar vistoria técnica presencial, conforme os itens 4.34 a 4.38 do Termo de Referência, mediante agendamento pelo endereço eletrônico **cgti.sgi@anpd.gov.br**. A disponibilização de informações técnicas durante a vistoria observará as restrições de segurança institucional e as condições de isonomia entre os interessados.
		Os critérios de contagem dos prazos e de apuração dos

		indicadores encontram-se estabelecidos no Anexo III – Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço, especialmente nos itens 2.8 e 3.8.
16	Solicita-se esclarecer: Esclarecer critérios de exclusão/suspensão da contagem dos indicadores em situações atribuíveis a terceiros, fabricantes, conectividade, indisponibilidade de autorização ou incidentes simultâneos, inclusive prova e validação pela fiscalização.	Conforme o item 3.8.3, serão excluídos da apuração do indicador de solução de incidentes os períodos de responsabilidade comprovada da CONTRATANTE ou de terceiros, as pausas formalmente autorizadas e os eventos de força maior devidamente registrados. As ocorrências deverão estar documentadas na ferramenta de gerenciamento de serviços (ITSM), com as respectivas justificativas e evidências, sujeitas à análise e validação pela fiscalização contratual.
17	**6 FERRAMENTAS, CUSTOS, OS, TRANSIÇÃO E FATURAMENTO** Solicita-se esclarecer: Relacionar as ferramentas de ITSM, monitoramento, acesso remoto, segurança, licenças, equipamentos e infraestrutura que serão fornecidos pela ANPD e os itens cuja aquisição/manutenção caberá à contratada.	As responsabilidades da CONTRATANTE e da CONTRATADA quanto ao fornecimento de ferramentas, licenças, equipamentos, infraestrutura e demais recursos necessários à execução contratual encontram-se estabelecidas no item 6.4 do Termo de Referência. A proposta comercial deverá ser elaborada considerando a distribuição de responsabilidades prevista no referido dispositivo e nos demais documentos da contratação.
		A contratação prevê remuneração por valor mensal fixo para os Itens 1 e 2, condicionada à efetiva prestação dos serviços e ao cumprimento das obrigações

18	Solicita-se esclarecer: Os valores mensais dos Itens 1 e 2 serão pagos integralmente pela execução regular, sujeitos aos indicadores, ou variarão conforme quantitativos/perfis solicitados nas Ordens de Serviço? Como serão formalizadas ampliações e reduções de demanda?	contratuais. Conforme o item 8.3.3 do Termo de Referência, o faturamento mensal será calculado mediante a aplicação dos ajustes decorrentes dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS), observados os critérios de aferição previstos no item 8.5. As Ordens de Serviço constituem instrumentos de formalização e acompanhamento da execução, não implicando, por si só, alteração automática dos valores mensais contratados. Eventuais necessidades de ampliação ou redução do escopo contratual deverão ser formalmente avaliadas pela Administração, observadas as disposições contratuais e a legislação aplicável.
19	Solicita-se esclarecer: O período de transição de até 30 dias será remunerado? Qual o marco inicial do faturamento, quais despesas de mobilização devem integrar a proposta e como incidem os indicadores durante a adaptação?	Conforme os itens 6.1.3 e 6.1.5.4 do Termo de Referência, o Período de Transição Operacional (PTO), de até 30 dias, não será remunerado, devendo a CONTRATADA considerar os custos de mobilização e preparação operacional na composição de sua proposta. O início da execução dos serviços e do faturamento ocorrerá após a conclusão do PTO, a partir da data estabelecida na primeira Ordem de Serviço, conforme os itens 6.1.1, 6.1.5.5 e 6.1.7.1 do Termo de Referência. O Período de Adaptação Operacional (PAO) terá duração de 90 dias. Durante os primeiros 60 dias, não incidirão glosas

		decorrentes do descumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS). A partir do 61º dia, os indicadores e as respectivas glosas serão aplicados integralmente, conforme o item 6.1.7.2 do Termo de Referência.
20	Solicita-se esclarecer: Há premissas salariais, jornadas, encargos, ferramentas, reservas de capacidade e despesas indiretas que fundamentaram o valor mensal estimado de R$ 304.401,04 e que possam ser disponibilizadas para permitir a reconciliação com o Anexo IX?	O dimensionamento dos profissionais foi fundamentado no levantamento histórico de chamados, na estimativa de esforço e nas necessidades previstas para o ambiente tecnológico da ANPD está refletido no TR em especial na tabela do item 3.6, nos requisitos de execução e medição e nas estimativas de custos constantes dos anexos.

2.6. **EMPRESA PS SOLUÇÕES (Esclarecimento_16 / SEI (**0357451**)**

ID	PERGUNTA	RESPOSTA
	Da preocupação O Anexo XIII, item 3.1.4, atribui à CONTRATADA o fornecimento, às suas expensas, de Central de Atendimento com: • telefonia 0800 (DDG) ou link dedicado entroncado à central telefônica da ANPD; • central PABX/IP com fila, Distribuidor Automático de Chamadas (DAC) e URA; • atendimento por chat,	Esclarecemos que as obrigações relativas à disponibilização e à operação da Central de Atendimento deverão observar as

1	WhatsApp, Microsoft Teams e portal, além de assistente virtual (chatbot) com inteligência artificial; • gravação e armazenamento das interações por até 1 (um) ano. Por sua vez, o Anexo III vincula o faturamento a indicadores medidos pela própria URA (INS7, INS8 e INS9), com possibilidade de ajuste de até 30% do valor mensal. Entretanto, nem o Termo de Referência nem seus anexos informam a volumetria histórica de chamados, ligações e interações em canais digitais. Os únicos parâmetros disponíveis são a estimativa de 450 usuários (TR, item 10.29.7.1) e o inventário do Anexo VI, insuficientes para dimensionar com segurança minutos de 0800, troncos telefônicos, capacidade de URA/DAC, conversas em WhatsApp e chatbot (cobrados por volume) e o armazenamento das gravações.	disposições do Termo de Referência e seus anexos, cabendo à CONTRATADA considerar os custos necessários à execução dos serviços na elaboração de sua proposta comercial. O dimensionamento dos profissionais foi fundamentado no levantamento histórico de chamados, na estimativa de esforço e nas necessidades previstas para o ambiente tecnológico da ANPD está refletido no TR em especial na tabela do item 3.6, nos requisitos de execução e medição e nas estimativas de custos constantes dos anexos. A apuração dos indicadores observará os critérios estabelecidos no Anexo III – Indicadores de Níveis Mínimos de Serviço.
	Dos riscos identificados para a Administração 1. Ausência de base comum de comparação:	

2	cada licitante adotará premissas próprias de volume, de modo que os preços refletirão suposições distintas, e não eficiência real, prejudicando a seleção da proposta mais vantajosa. 2. Risco na execução contratual: proposta com volume subestimado pode sagrar-se vencedora e não sustentar os níveis de serviço exigidos, gerando glosas recorrentes, queda na qualidade do atendimento e risco de descontinuidade. 3. Dificuldade na análise de exequibilidade: sem volumetria de referência, a Administração não dispõe de parâmetro objetivo para aferir a suficiência dos custos de telefonia e canais digitais. 4. Potencial de conflitos futuros: divergências entre o volume real e o adotado na proposta tendem a gerar pedidos de reequilíbrio e discussões sobre a aplicação dos indicadores.	O dimensionamento dos profissionais foi fundamentado no levantamento histórico de chamados, na estimativa de esforço e nas necessidades previstas para o ambiente tecnológico da ANPD está refletido no TR em especial na tabela do item 3.6, nos requisitos de execução e medição e nas estimativas de custos constantes dos anexos. Adicionalmente, o item 10.29.7.1 do Termo de Referência estabelece a estimativa de 450 usuários.
	Das informações que contribuiriam para a segurança do certame Caso a Administração entenda oportuno, a divulgação dos dados abaixo, referentes aos últimos 12 meses	O dimensionamento dos profissionais foi fundamentado no levantamento histórico de chamados, na estimativa de esforço e nas necessidades previstas para

3	últimos 12 meses, eliminaria a incerteza: 1. quantidade mensal de chamados, por tipo (incidente/requisição) e por nível (N1, N2, N3); 2. quantidade mensal de chamados por canal de entrada (telefone, chat, WhatsApp, Teams, e-mail, portal); 3. ligações recebidas, atendidas e abandonadas, tempo médio de atendimento, tempo médio de espera e horário de pico; 4. quantidade de conversas em canais digitais e sua duração média; 5. a volumetria utilizada pela ANPD para dimensionar os 2,47 atendentes N1 e o valor estimado do Item 1; 6. confirmação de que a escolha entre 0800 e link dedicado é livre da licitante.	o ambiente tecnológico da ANPD está refletido no TR em especial na tabela do item 3.6, nos requisitos de execução e medição e nas estimativas de custos constantes dos anexos. O dimensionamento dos profissionais de atendimento de Nível 1 e os respectivos valores referenciais foram estabelecidos com base na metodologia apresentada no ETP, considerando as necessidades do ambiente tecnológico da ANPD. Adicionalmente, o item 10.29.7.1 do Termo de Referência apresenta a estimativa de 450 usuários. Quanto à infraestrutura de telefonia, deverão ser observadas as alternativas e as condições técnicas previstas no item 3.1.4 do Anexo XIII, cabendo à CONTRATADA considerar os custos correspondentes na elaboração de sua proposta.

2.7. **IMPORTANTE: Esclarece-se que as respostas acima têm por finalidade elucidar as condições do Pregão Eletrônico nº 33/2026, sem alterar, ampliar ou restringir as disposições constantes do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos. Permanecem válidas e exigíveis todas as condições estabelecidas nos instrumentos que regem o certame.**

2.7.1. **As informações relativas a contratos anteriores, histórico de execução, glosas, sanções, remunerações pretéritas ou outros dados administrativos sem relação necessária com a formulação das propostas não integram o escopo do presente pedido de esclarecimento. Caso haja interesse**

em sua obtenção para finalidade diversa do certame, poderão ser utilizados os canais oficiais de transparência e de acesso à informação disponibilizados pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 12.527/2011.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

3.1. Ante o exposto, conclui-se pela plena clareza e suficiência das regras estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026, registrando que uma vez que os esclarecimentos prestados decorrem da estrita aplicação dos dispositivos originais do Termo de Referência nº 33/2026, do Estudo Técnico Preliminar ETP nº 4/2026 e, das Minutas Contratuais.

3.2. Restituam-se os autos à Divisão de Licitações e Contratações (DILIC/COLIC/CGRL/SGI/ANPD) para ciência, publicação das respostas no sistema Compras.gov.br e prosseguimento do certame nos prazos regulamentares.

À consideração superior,

RODRIGO VAZ DOS SANTOS
Integrante Requisitante Titular

DANIEL FREIRE DA COSTA
Integrante Técnico Substituto

MELQUISEDEQUE MARTINS SANTOS
Integrante Administrativo Titular

Aprovo a Nota Técnica e **AUTORIZO** o prosseguimento do processo.

IGOR DE MOURA LEITE MOREIRA

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaz dos Santos**, **Coordenador(a)**, em 29/10/2026, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art.

6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Igor de Moura Leite Moreira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/10/2026, às 17:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Freire da Costa**, **Servidor(a) Temporário(a)**, em 29/10/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anpd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0356620** e o código CRC **0FD47EE0**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001336/2026-66 SEI nº 0356620

Agência Nacional de Proteção de Dados
Superintendência de Gestão Interna
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Coordenação de Infraestrutura de TI

Despacho nº 0357647/2026/COINT/CGTI/SGI/ANPD

Brasília-DF, *na data da assinatura*.

À Divisão de Licitações e Contratações
(DILIC/COLIC/CGRL/SGI/ANPD)

Assunto: **Manifestação Técnica em resposta aos Pedidos de Esclarecimento sobre o Edital de Contratação Pregão Eletrônico nº 33/2026 - Service Desk**

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de manifestação técnica, elaborada em resposta aos despachos da Divisão de Licitações e Contratações, por meio dos quais foram encaminhados os pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas licitantes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2026 (Processo SEI nº 00261.001336/2026-66). O certame tem por objeto a contratação de serviços de operação de infraestrutura e de atendimento a usuários de tecnologia da informação e comunicação, compondo uma solução integrada de Service Desk, com atendimento de 1º, 2º e 3º níveis. A contratação está estruturada em dois itens, reunidos no Grupo 1, descritos a seguir:

1.2. Despacho nº 0355391/2026/DILIC/COLIC/CGRL/SGI/ANPD (0355391) - Esclarecimentos 4, 5 e 6;

1.3. Despacho nº

0356115/2026/DILIC/COLIC/CGRL/SGI/ANPD (0356115) - Esclarecimento 7; e

1.4. Despacho nº 0356380/2026/DILIC/COLIC/CGRL/SGI/ANPD (0356380) - Esclarecimentos 9, 10, 11 e 12.

2. MÉRITO E RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Abaixo, é apresentada a análise e a resposta fundamentada para cada questionamento, individualizado por empresa solicitante, com a devida indicação das cláusulas do Termo de Referência (TR nº 33/2026 - 0346636), do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 4/2026 - 0316504) e das Minutas Contratuais.

2.1. Preliminarmente, registra-se que os pedidos de esclarecimento devem guardar pertinência com as condições, requisitos e regras estabelecidos para o certame em referência. Informações relacionadas à execução e à gestão de contratos anteriores, quando não constituírem premissa ou elemento necessário à formulação das propostas do Pregão Eletrônico nº 33/2026, não integram o objeto do presente procedimento de esclarecimento.

2.2. Eventuais informações administrativas não relacionadas diretamente ao certame poderão ser solicitadas pelos canais oficiais de acesso à informação disponibilizados pelo Governo Federal, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI.

2.3. **EMPRESA FSBR FABRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA (Esclarecimento_4 / SEI** 0355331**)**

ID	PERGUNTA	RESPOSTA
	Cobertura do seguro garantia Referências: TR, item 4.49, p. 19; Edital, objeto e item 1.1, p. 1 2; minuta, item 1.1, p. 1 2. O item 4.49 do TR exige cobertura securitária para pagamento direto ao empregado após decisão definitiva em processo administrativo, independentemente do	

1	independentemente de trânsito em julgado judicial, enquanto o objeto é expressamente descrito como sem dedicação exclusiva de mão de obra. Solicitamos esclarecer: a) se essa cobertura será efetivamente exigida nesta contratação e, em caso positivo, a quais trabalhadores e obrigações se aplicará; b) se a redação do item 4.49 será mantida ou adequada ao modelo sem dedicação exclusiva; c) caso mantida, quais os requisitos objetivos de aceitação da apólice e a fundamentação adotada para sua aplicação ao presente modelo de execução.	A garantia contratual deverá observar o disposto no item 4.49 do Termo de Referência e na minuta contratual. Quanto à cobertura específica das obrigações trabalhistas, essa se filia a modalidade sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da IN SGD/ME n° 94/2022. Trata-se de redação generalista do modelo utilizado, que tem aplicação dispensada para o caso em tela, nos termos da legislação pertinente (IN SGD/ME n° 94/2022).
2	**Preposto e divergência de presencialidade** Referências: TR, itens 7.57.6, p. 29; minuta, item 9.25, p. 7; Anexo II, itens 1.19 1.20, p. 2. O TR (itens 7.5 7.6) prevê preposto acessível, sem posto presencial obrigatório e sem linha autônoma de faturamento, enquanto a minuta (item 9.25) determina sua manutenção no local do serviço. Solicitamos esclarecer:	Conforme os itens 7.5 e 7.6 do Termo de Referência, o preposto deverá ser formalmente designado e permanecer acessível para interlocução com a fiscalização, não sendo exigido posto presencial obrigatório ou dedicação exclusiva. O preposto não constitui perfil profissional do serviço, conforme item 1.19 do Anexo II, e suas funções deverão ser exercidas por pessoa distinta do Gerente e do Líder Técnico, nos termos do item 1.20.

2	a) qual regra deverá orientar a execução e a elaboração da proposta; b) se há frequência presencial e carga mínima de disponibilidade exigidas do preposto; c) se haverá dedicação exclusiva do preposto; d) se o preposto poderá acumular atividade técnica operacional, respeitada a distinção entre Preposto, Gerente e Líder Técnico prevista no Anexo II.	
3	**Salários e consistência dos anexos** Referências: Anexo IX, orientações, p. 1; Anexo VIII, regras de consistência, p. 3; TR, item 6.1.7.3.2, p. 23. O Anexo IX informa que a planilha não vincula a execução aos salários de referência; o Anexo VIII determina coincidência dos salários de referência e Fatores K com o Anexo II e a memória auxiliar; e o TR exige que os salários praticados não sejam inferiores aos declarados na proposta vencedora. Solicitamos esclarecer: a) se está correto o entendimento de que a licitante poderá adotar	A elaboração da proposta deverá observar as disposições do Termo de Referência e dos Anexos VIII e IX, especialmente quanto à composição dos custos, às obrigações trabalhistas e à demonstração da exequibilidade, observados os critérios de aceitabilidade previstos no edital. a)A análise das propostas deverá observar os critérios e requisitos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. A apresentação de valores inferiores não implica, isoladamente, desclassificação automática, devendo ser verificada a existência de valores mínimos obrigatórios previstos ou na legislação trabalhista, bem como a viabilidade da proposta. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos adicionais, poderão ser realizadas diligências para comprovação da

	salários diferentes dos referenciais da estimativa, observados os pisos e obrigações aplicáveis, a exequibilidade e os salários que declarar na própria proposta; b) como deverá ser cumprida a regra de coincidência do Anexo VIII diante da não vinculação prevista no Anexo IX; c) se remuneração inferior à referência poderá, isoladamente, motivar desclassificação.	viabilidade financeira, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições aplicáveis da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023. b) Desconhecemos a regra da coincidência, mas se for a regra da consistência, o entendimento é que deverá ser apontada a relação dos perfis especificados no certame com a proposta, ou seja, onde se encontra na proposta o item a que se refere ao perfil, valor, fator k, etc. c) Isoladamente, não será alvo de desclassificação, mas deverá ser comprovado que o valor é praticado, sendo exigido na apresentação da equipe durante a execução.
4	**Memória de cálculo e Fator K** Referências: Anexo VIII, quadro de custos e regras de consistência, p. 2 3; Anexo IX, p. 1. O Anexo VIII menciona memória auxiliar com os custos estimados. Solicitamos: a) disponibilizar a memória auxiliar, com salários, Fatores K, encargos, benefícios e custos estimados por perfil e por item; b) esclarecer se há Fator K mínimo, percentual mínimo de encargos ou outro parâmetro obrigatório de aceitabilidade, ou se os fatores integram apenas a estimativa e devem ser demonstrados pela	A elaboração da proposta deverá observar as disposições do Termo de Referência e dos Anexos VIII e IX, especialmente quanto à composição dos custos, aos parâmetros de referência e à demonstração da exequibilidade, observadas as orientações e a legislação aplicável. a) Será encaminhada a memória auxiliar de cálculo juntamente às respostas dos questionamento. b) O fator K é uma referência da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023, podendo ser detalhada em custos da empresa, entretanto será alvo de diligência, caso se observe grande discrepância. c) A empresa precisa declarar seus

	licitante conforme seus custos; c) caso existam, identificar os parâmetros vinculantes.	custos na proposta para análise.
5	**Regime de contratação dos profissionais** Referências: TR, item 4.41, p. 18; Edital, objeto, p. 1; Anexo IX, módulos de custos de pessoal. Considerando a contratação sem dedicação exclusiva e a vedação à subcontratação do objeto, solicitamos esclarecer: a) se os profissionais deverão manter vínculo CLT com a contratada ou se serão admitidos sócios e prestadores pessoas jurídicas, inclusive em composição mista; b) caso admitidos, como essa utilização se distingue da subcontratação vedada; c) caso admitidos, quais documentos serão exigidos para comprovação do vínculo e como deverão ser preenchidas as rubricas trabalhistas que não se apliquem ao regime admitido.	A contratação deverá observar o regime de execução estabelecido no Termo de Referência, especialmente o item 4.41, que trata da vedação à subcontratação, bem como as disposições do edital, dos anexos e da legislação aplicável, importante considerar e consultar as súmulas 269 e 281, os Acordãos 1.189/2025, 1.334/2024 e 834/2014 do TCU-Plenário.
	Convenção coletiva e	Não há instrumento coletivo imposto. O enquadramento sindical decorre da atividade econômica preponderante

6	**Convenção coletiva e benefícios** **Referências:** Anexo IX, seção 2, campos C e E, p. 2; Edital, item 5.4.1, p. 4. Solicitamos esclarecer: a) qual instrumento coletivo foi utilizado na estimativa, com número de registro, categoria, base territorial e vigência; b) se existe instrumento específico imposto à proposta ou se a licitante deverá indicar aquele efetivamente aplicável ao seu enquadramento e aos profissionais; c) qual orientação deverá ser observada quanto à base territorial para equipes remotas contratadas em outras localidades; d) se benefícios e rubricas sem incidência sobre determinado perfil poderão ser justificados como não aplicáveis.	do empregador (arts. 511 e 581, § 2º, da CLT; TCU, Acórdão 1.097/2019-Plenário). A licitante deve indicar na proposta o instrumento aplicável ao seu enquadramento, com número de registro e vigência, e cumpri-lo integralmente. Os salários da planilha vencedora serão o patamar mínimo na execução (TR, item 6.1.7.3.2). O reajuste se dará pelo ICTI (TR, itens 8.40 e 8.41). Os perfis presenciais na sede da ANPD, em Brasília/DF (TR, itens 3.6 e 6.2), observam o instrumento com abrangência sobre o DF. Os perfis remotos observam a base territorial do estabelecimento de lotação do empregado, e não a de sua residência (art. 75-B, § 7º, da CLT). A licitante deve informar esse estabelecimento. Por se tratar de contratação de serviços de TIC regida pela IN SGD/ME nº 94/2022, a planilha de custos destina-se à aferição da exequibilidade da proposta. Poderão ser indicados como não aplicáveis os benefícios e as rubricas sem incidência sobre determinado perfil, desde que não sejam obrigatórios por lei ou pelo instrumento coletivo indicado pela licitante e que a não incidência seja justificada na planilha.
	Reajuste e alterações de custos Referências: TR, itens 8.40 8.47, p. 36; minuta, cláusula 7. O TR (itens 8.40 8.47) estabelece reajuste anual pelo ICTI contado da data do	O reajustamento dos preços contratuais deverá observar as disposições dos itens 8.40 a 8.47 do Termo de Referência, que

7	orçamento estimado. Solicitamos esclarecer: a) qual a data-base exata desse orçamento; b) se alterações de pisos e benefícios coletivos durante a vigência estarão abrangidas pelo reajuste pelo ICTI ou se haverá procedimento distinto, observados os pressupostos contratuais aplicáveis; c) caso haja procedimento distinto, qual a cláusula que o disciplina e a documentação exigida.	estabelecem a aplicação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), respeitadas a periodicidade e as demais condições previstas no instrumento contratual. Quanto ao marco temporal, deverão ser consideradas as condições legais vigentes na data de elaboração da proposta, observadas as regras aplicáveis durante a execução contratual. O início da execução seguirá os procedimentos e prazos estabelecidos no Termo de Referência.
8	**Jornada e base mensal de custos** Referências: TR, tabela 3.6, p. 4 10, e itens 3.83.13, p. 10; Anexo IX, composição por perfil. As janelas de cobertura do serviço não identificam, por si, a jornada individual de cada profissional. Para a composição da proposta, solicitamos esclarecer: a) se há jornada semanal obrigatória por perfil, de 40 ou 44 horas, e divisor mensal obrigatório de 160 horas ou outro, ou se esses parâmetros serão definidos pela contratada conforme a legislação e a cobertura exigida; b) qual a premissa usada	A cobertura e a escala de atendimento deverão observar o item 3.6, os itens 3.8 a 3.13 do TR e o Anexo II. Não se trata de contratação de posto de trabalho, mas de disponibilidade de serviço por custo fixo mensal. Caberá a empresa se organizar para cobrir as janelas de disponibilidade.

	na estimativa, inclusive para os perfis fracionados.	
9	**Sobreaviso e acionamentos extraordinários** Referências: TR, itens 3.8 3.9, p. 10; tabela 3.6 e item 6.3, p. 26. O TR (itens 3.8 3.9) prevê sobreaviso nas equipes com atuação 24x7 e turnos contínuos, sem sobreaviso, para monitoramento. Solicitamos informar: a) por categoria, a cobertura esperada e a quantidade de profissionais acionáveis; b) a frequência e a duração histórica dos acionamentos; c) a estimativa de horas noturnas, extras, em finais de semana e feriados utilizada no orçamento; d) se há percentual de sobreaviso ou critério de remuneração imposto pela contratação, ou se cabe à contratada aplicar o regime efetivamente incidente.	Não se trata de contratação por posto de trabalho, mas de disponibilidade de serviço por custo fixo mensal. Caberá a empresa se organizar para cobrir as janelas de disponibilidade.
	Férias e substituições Referências: Anexo II, itens 1.7 1.10, p. 12, e 3.8, p. 19; TR, item 3.12, p. 10. Solicitamos esclarecer, especialmente	

10	para os perfis presenciais e fracionados: a) a necessidade e o prazo de substituição em férias, licenças, afastamentos e intervalos; b) se a reposição poderá ocorrer por remanejamento de profissional qualificado do quadro da contratada; c) se haverá possibilidade de planejamento prévio de ausências com a fiscalização, preservados cobertura e NMS, ou se será exigida reposição em todas as ocorrências; d) quais validações documentais serão necessárias antes da substituição.	A contratada deverá observar as disposições do Termo de Referência, especialmente o item 3.12, e do Anexo II, assegurando a continuidade da prestação dos serviços, a disponibilidade de profissionais com as qualificações exigidas e o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS). Não se trata de contratação por posto de trabalho, mas de disponibilidade de serviço por custo fixo mensal. Caberá a empresa se organizar para cobrir as janelas de disponibilidade.
11	**Compartilhamento e quantitativos mínimos** Referências: Anexo II, itens 1.4, 1.7, p. 1, e regras consolidadas, p. 20; Anexo VIII, p. 3; TR, itens 3.11 3.13, p. 10. Considerando os quantitativos fracionados como insumos de dimensionamento e a exigência de ao menos um profissional para cada perfil previsto na OS, solicitamos esclarecer: a) qual o efetivo mínimo inicial por perfil e se os quantitativos inteiros dos	O dimensionamento e a composição da equipe deverão observar as disposições do Termo de Referência, especialmente os itens 3.6, 3.11, 3.13 e 6.8, bem como os requisitos estabelecidos no Anexo II. A acumulação de competências deverá observar o item 1.7 do Anexo

	presenciais constituem mínimo de pessoas distintas; b) se, para os perfis remotos fracionados, será permitido compartilhar profissionais com outros contratos, preservados disponibilidade, qualificação e NMS e observadas as vedações de acúmulo do TR; c) como o dimensionamento e a produtividade serão avaliados na proposta.	deverá observar o item 1.7 do Anexo II, respeitadas as restrições previstas no Termo de Referência e assegurados a disponibilidade dos profissionais, a continuidade dos serviços e o cumprimento dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS).
12	**Alteração da estrutura de execução** Referências: TR, item 3.10, p. 10; minuta, cláusula 14. O item 3.10 do TR admite ajuste da estrutura com antecedência de 45 dias. Solicitamos esclarecer: a) se essa previsão permite alterar apenas a distribuição operacional ou também o regime presencial/remoto, os perfis e seus quantitativos; b) qual o procedimento para alterações que modifiquem os custos ou o escopo, inclusive sua formalização e o tratamento do preço contratual.	Alterações contratuais acontecerão a critério da administração, devidamente justificada, conforme o contrato e a legislação.
	Histórico da contratação e	

13	**demanda** Referências: TR, itens 6.1.4.3.1 e 6.1.5, p. 21 23. O TR faz referência à contratação atual. Solicitamos informar: a) o número do contrato e disponibilizar o contrato e os aditivos vigentes, com empresa executora, valor, vigência e motivo previsto para o encerramento; b) o quantitativo simultâneo de profissionais e os salários conhecidos pela Administração; c) o histórico de glosas, multas ou sanções; d) preferencialmente dos últimos 12 meses, os volumes de chamados por categoria, prioridade, horário e localidade, os acionamentos extraordinários e a produtividade, com dados agregados e sem informações pessoais.	Os itens referenciados não têm relação com a contratação atual. Para esta nova contratação, prevalecem os requisitos e quantitativos do edital, TR e anexos.
	OS e valor mensal Referências: TR, itens 8.3.3 e 8.5, p. 32; Anexo VII, regras de preço, p. 4. A fórmula do TR (itens 8.3.3 e 8.5) prevê faturamento a partir do Valor Mensal dos Serviços (VMS), ajustado por NMS. Solicitamos esclarecer: a) se está correto o entendimento de que,	As propostas e planilhas

14	estando integralmente disponível e prestado o escopo mensal contratado, eventual redução do volume de chamados, por si só, não reduzirá o VMS antes dos ajustes de NMS; b) se haverá faturamento mínimo ou possibilidade de emissão de OS com escopo mensal reduzido ou sem execução; c) em caso positivo, quais os critérios de redução, o cálculo do pagamento e o tratamento dos custos de capacidade mobilizada.	deverão observar o edital e os Anexos VII, VIII e IX, sujeitas à análise de exequibilidade. A contratação trata-se de valor fixo mensal, medido por NMS, não havendo ajustes previstos no valor.
15	**Localização da central e escritório** Referências: Anexo XIII, requisitos de infraestrutura, p. 5; TR, item 6.2, p. 26. Solicitamos esclarecer: a) se a central externa deverá funcionar em instalação física centralizada da contratada ou se será admitida operação distribuída em trabalho remoto, desde que atendidos segurança, telefonia e NMS; b) se existe exigência de escritório, filial ou central no Distrito Federal ou distância máxima da ANPD; c) caso exista, qual a	A atuação presencial ou remota observará o regime indicado para cada perfil no TR e no Anexo II. a) Apenas será exigido que os perfis presenciais estejam presenciais na ANPD, não havendo nenhuma outra cobrança sobre localidade ou instalação física da equipe remota. b) Não há exigência c) Não há exigência

	localização admitida, os requisitos e o prazo de instalação.	
16	**Equipamentos dos presenciais e periféricos** Referências: TR, itens 6.4 6.4.3, p. 26; Anexo XIII, p. 9. O TR atribui expressamente à contratada os equipamentos dos remotos, mas não individualiza os recursos dos presenciais. Solicitamos esclarecer: a) quem fornecerá computadores/notebooks, monitores, docks, periféricos, mobiliário e conectividade para os profissionais presenciais; b) se a obrigação de instalar ou substituir periféricos prevista no Anexo XIII inclui adquirir equipamentos, peças e componentes ou se se limita à mão de obra sobre bens disponibilizados pela ANPD; c) quais itens e quantitativos deverão compor a proposta.	Os recursos e ferramentas serão disponibilizados conforme as responsabilidades definidas no item 6.4 do TR.
	Configuração e reserva de equipamentos Referências: TR, itens 6.4.1 e 6.4.3, p. 26. Solicitamos informar:	

17	a) os requisitos mínimos de hardware, sistema operacional, segurança e conectividade dos equipamentos fornecidos pela contratada; b) se haverá estoque mínimo de equipamentos reserva ou somente obrigação de substituição dentro de prazo e, neste caso, qual prazo; c) se existe vida útil ou período de depreciação/amortização obrigatório para a planilha, distinto da justificativa de custos adotada pela licitante.	Os recursos e ferramentas serão disponibilizados conforme as responsabilidades definidas no item 6.4 do TR.
18	**Ferramentas e licenciamento** Referências: TR, itens 4.16.1, p. 14, e 6.4.2, p. 26; Anexo XIII, item 4.5.4, p. 51. O TR prevê acesso às ferramentas institucionais de ITSM e monitoramento, enquanto o Anexo XIII atribui à contratada providenciar ferramentas de monitoração. Solicitamos esclarecer: a) quais soluções e licenças serão disponibilizadas pela ANPD e quais deverão ser custeadas pela contratada, incluindo VPN, proteção de endpoints/antivírus, colaboração, monitoração	Os recursos e ferramentas serão disponibilizados conforme as responsabilidades definidas no item 6.4 do TR.

	de ativos e aplicações, integrações, armazenamento de gravações e chatbot; b) se, para os recursos institucionais, há licenças e capacidade suficientes para toda a equipe e para a central externa.	
19	**Uniformes e crachás** Referências: Anexo IX, módulo 5, p. 4; TR, item 6.4, p. 26. O modelo de planilha contém rubrica de uniformes. Solicitamos esclarecer: a) se há obrigação efetiva de fornecer uniformes e/ou crachás ou se a rubrica será preenchida somente quando aplicável; b) caso haja exigência, qual o padrão, o quantitativo por profissional, a periodicidade de reposição e a responsabilidade pela emissão dos crachás de acesso.	Os recursos e ferramentas serão disponibilizados conforme as responsabilidades definidas no item 6.4 do TR.
	Certificações dos profissionais e prazos Referências: TR, itens 4.3, p. 11, 6.1.4.3.10, p. 22, e 6.1.7.3.2, p. 23; Anexo II, itens 1.7 e 1.17 1.19, p. 12, 3.23.6, p. 19, e regras consolidadas, p. 20. Solicitamos esclarecer:	As qualificações e certificações exigidas para cada perfil profissional

20	a) quais certificações são efetivamente obrigatórias por perfil, em quadro consolidado que as distinga das desejáveis, inclusive ITIL e cursos/certificações de fabricante; b) qual prazo deve ser observado, tendo em vista que o TR menciona entrega da documentação de qualificações até o término do PAO (item 6.1.4.3.10), mas o item 6.1.7.3.2 fixa até 30 dias após o início do PAO para as certificações; c) qual a validade exigida na apresentação e durante a execução e qual o procedimento de atualização, respeitadas as equivalências previstas no Anexo II.	deverão observar as disposições do Termo de Referência e do Anexo II, inclusive quanto às exigências obrigatórias, desejáveis e as equivalências admitidas. Quanto à apresentação da documentação comprobatória, considerar o prazo de até 30 dias após o início do Período de Adaptação Operacional (PAO), conforme previsto no item 6.1.7.3.2 do Termo de Referência. Quanto à validade das certificações e à atualização da documentação, deverão ser observados os requisitos estabelecidos no Anexo II.
21	**Atestados de contratos em execução** Referências: TR, itens 10.28 10.29, p. 4344. Solicitamos esclarecer: a) se serão aceitos atestados de contratos em execução que comprovem os serviços já realizados até a emissão, com os quantitativos e o período mínimo exigidos; b) se haverá documento complementar específico para comprovação do estágio e da execução	A comprovação da capacidade técnica deverá observar os requisitos e critérios estabelecidos nos itens 10.28 e 10.29 do Termo de Referência, inclusive quanto aos quantitativos, períodos de execução e documentação comprobatória exigida.

	efetiva.	
22	**Usuários e documentos de comprovação** Referências: TR, itens 10.29.2.2 e 10.29.7, p. 44. Quanto às duas parcelas de maior relevância, solicitamos esclarecer: a) se os 225 usuários devem integrar uma base simultaneamente abrangida pelo serviço ou se será admitido o número acumulado de usuários distintos atendidos durante o período comprovado; b) para infraestrutura especializada, qual documentação poderá demonstrar o vínculo entre o ambiente operado e o número de usuários; c) quando o contrato for medido em UST, pontos de função, horas ou postos, se serão aceitos atestado e documentos complementares que declarem diretamente usuários e período, sem presumir conversão entre unidades; d) caso se admita conversão de métricas, qual a metodologia e quais os documentos aceitos.	A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá observar os requisitos estabelecidos nos itens 10.29.2.2 e 10.29.7 do Termo de Referência, especialmente quanto ao quantitativo mínimo de usuários atendidos, à compatibilidade dos serviços executados e à documentação comprobatória exigida.
	Momento de envio e	

23	**identificação da proposta** Referências: Edital, itens 5.2, 6.1, 7.24.5 e 8.11; Anexo IX, orientações, p. 1. O Edital prevê cadastramento de valores no sistema e envio da proposta ajustada após convocação, enquanto o Anexo IX menciona entrega da planilha na fase de recebimento de propostas. Solicitamos esclarecer: a) se é obrigatório anexar proposta e planilhas antes da abertura dos lances; b) em caso positivo, quais arquivos devem ser enviados e se poderão conter razão social e CNPJ, conforme campos dos modelos, ou se deverão ser apresentados sem identificação nessa etapa.	As propostas e planilhas deverão observar o edital e os Anexos VII, VIII e IX, sujeitas à análise de exequibilidade.
	Formato e conciliação das planilhas Referências: Anexos VII, p. 3 4, VIII, p. 1 3, e IX, p. 1. Solicitamos esclarecer: a) se os modelos dos Anexos VII, VIII e IX devem ser reproduzidos integralmente ou se será aceito formato próprio com os mesmos campos e detalhamento, inclusive arquivo eletrônico com fórmulas abertas e	As propostas e planilhas deverão observar o edital e os Anexos VII, VIII e IX, sujeitas à

24	memória de cálculo; b) havendo diferença entre valor mensal de item e valor global do grupo, qual o procedimento e o critério de prevalência para correção sem majoração do preço; c) se o truncamento indicado no Anexo VIII deverá ser aplicado a cada componente ou apenas aos resultados finais.	análise de exequibilidade. Trata-se de modelo previsto na Portaria SGD/MGI N° 1.070/2023
25	**Validade da proposta** Referências: Edital, itens 6.9 e 16.9; Anexo VII, seção 5, p. 2. O Edital fixa validade mínima da proposta de 90 dias, enquanto o modelo de proposta indica 60 dias. Considerando a prevalência do Edital prevista no item 16.9, solicitamos confirmar se está correto adotar validade mínima de 90 dias e adequar o modelo disponibilizado.	A validade mínima da proposta deverá ser de 90 (noventa) dias, conforme estabelecido no item 6.9 do Edital, observada a regra de prevalência prevista no item 16.9.
	ISS e classificações fiscais Referências: Edital, itens 6.5 6.6; TR, itens 8.388.38.1, p. 36. Para os serviços desta contratação, solicitamos informar as exigências do órgão quanto a: a) código de serviço e	Nos termos dos itens 8.38 e 8.38.1 do Termo de Referência, os pagamentos estarão sujeitos às

26	a) código de serviço e enquadramento de ISS utilizados pela Administração; b) previsão de retenção na fonte e localidade considerada para o recolhimento, inclusive quando a contratada e sua central externa estiverem em outro município; c) orientação de faturamento a ser observada para evitar recolhimentos em duplicidade; d) classificações fiscais que deverão constar da proposta e da nota fiscal. Não se solicita a definição do regime tributário próprio da licitante, mas das exigências do órgão para esta contratação.	retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais informados na planilha de custos da contratada. A licitante deverá elaborar sua proposta considerando o regime tributário a que estiver legalmente submetida, a natureza dos serviços prestados e as normas tributárias aplicáveis. A retenção do ISS, o código de serviço, o local de incidência e o município competente para o recolhimento deverão observar a legislação vigente e as características da operação efetivamente realizada.
	Desoneração e mudanças tributárias Referências: Edital, itens 6.3 6.6; Anexo IX, módulos de encargos e tributos. Solicitamos esclarecer: a) se será admitida composição de custos com o regime de transição da desoneração da folha efetivamente aplicável à licitante em	A composição da proposta deverá refletir os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários efetivamente aplicáveis à licitante na data de sua elaboração, observada a legislação vigente, inclusive as regras de transição relativas à desoneração da folha de pagamento, quando incidentes sobre a empresa. A licitante deverá demonstrar a composição dos custos e dos tributos considerados na proposta, responsabilizando-se pela consistência das informações apresentadas e pela exequibilidade do preço ofertado.

27	2026, mediante demonstração das contribuições incidentes; b) como deverão ser apresentados os custos para os exercícios seguintes já abrangidos pelo prazo contratual; c) qual o procedimento contratual para alterações de encargos e tributos e quais os documentos exigidos, distinguindo-o do reajuste anual pelo ICTI.	As alterações tributárias ou legais que venham a ocorrer durante a vigência contratual serão analisadas conforme a legislação aplicável e as cláusulas contratuais pertinentes, mediante comprovação dos pressupostos que autorizem eventual repercussão nos preços. Tais alterações não implicam, automaticamente, revisão dos valores contratados. O reajuste anual previsto nos itens 8.40 a 8.47 do Termo de Referência, mediante aplicação do ICTI, constitui mecanismo distinto dos procedimentos eventualmente cabíveis em razão de alterações legais ou tributárias, os quais deverão observar seus próprios requisitos e fundamentos.
28	**Deslocamentos e viagens** Referências: TR, itens 6.2, p. 26, 4.17.4 4.17.4.4, p. 15; Anexo VII, seção 4, p. 2. Os deslocamentos necessários integram os preços, conforme o modelo de proposta. Solicitamos esclarecer: a) se poderão ocorrer viagens ou atendimentos fora de Brasília/DF e, em caso positivo, informar destinos, frequência estimada, quantitativos históricos de deslocamentos, diárias e passagens e eventual tabela obrigatória de diárias; b) se haverá convocação	O Termo de Referência estabelece, no item 4.17.4 e seguintes, obrigações relativas à eventual mudança de sede da ANPD, incluindo atividades de desinstalação, desconexão, acondicionamento, reinstalação, reconexão, configuração e testes dos equipamentos de TIC abrangidos pela contratação, conforme aplicável e mediante planejamento aprovado pela Administração. Existe uma possibilidade de

	presencial de perfis remotos e, em caso positivo, com que antecedência e estimativa; c) quanto à mudança de sede, se há previsão de data e local que permita estimar os custos operacionais incluídos no escopo.	mudança de SEDE, mas não há planejamento concreto para tal.
29	**Glosas durante a adaptação** Referências: TR, itens 6.1.7.1 6.1.7.2, p. 23; Anexo III, itens 1.4, p. 1, e 4.2, p. 27. O TR prevê ausência de glosas de NMS nos primeiros 60 dias do PAO e aplicação integral após esse período; o Anexo III prevê aplicação de 70% do ajuste de NMS nos primeiros 90 dias, sem isenção total. Solicitamos esclarecer: a) qual a regra aplicável aos dias 1 a 60 e aos dias 61 a 90; b) como serão adequados os documentos divergentes; c) qual o tratamento dos TRS nesse intervalo.	Conforme os itens 6.1.7.1 e 6.1.7.2 do Termo de Referência, não haverá aplicação de glosas decorrentes dos Níveis Mínimos de Serviço (NMS) nos primeiros 60 dias do Período de Adaptação Operacional (PAO), passando os ajustes a serem aplicados integralmente a partir do 61º dia. A emissão dos Termos de Recebimento de Serviços (TRS), bem como os procedimentos de fiscalização e medição, deverá observar as disposições do Termo de Referência.
	Manifestação sobre ajustes de pagamento Referências: Anexo III, item 2.1.16, p. 3; TR, itens 8.3 e 8.19.2, p. 32 33. O Anexo III prevê	

30	prazo de cinco dias úteis após a violação para justificar descumprimentos de prazos de chamados. Para ajustes relativos a outros indicadores e TRS, solicitamos esclarecer: a) qual o procedimento de comunicação, acesso à memória de cálculo, apresentação de justificativas e análise antes da conclusão da medição; b) quais os prazos aplicáveis; c) qual o tratamento da parcela incontroversa.	Os procedimentos de apuração dos indicadores, apresentação e análise de justificativas, ajustes de pagamento e recebimento dos serviços deverão observar as disposições do Termo de Referência, especialmente os itens 8.3 e 8.19.2, bem como os critérios estabelecidos no Anexo III, inclusive quanto aos prazos e procedimentos aplicáveis.
31	**Conta vinculada e fato gerador** Referências: Edital, objeto, p. 1 2; TR, item 8.48.3, p. 36 37. O objeto é definido como sem dedicação exclusiva, mas o item 8.48.3 do TR menciona, no contexto de cessão de crédito e quando cabível, conta vinculada e pagamento por fato gerador. Solicitamos esclarecer: a) se algum desses mecanismos será efetivamente aplicado nesta contratação; b) em caso positivo, qual a fundamentação, as rubricas, os percentuais, a base de cálculo, os	Esclarece-se que a contratação está estruturada sob o regime de prestação de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, não havendo previsão de aplicação de conta vinculada ou de pagamento pelo fato gerador. A referência constante do item 8.48.3 do Termo de Referência integra as disposições relativas à cessão de crédito e possui caráter condicionado, não constituindo determinação de adoção desses mecanismos nesta contratação. Dessa forma, não se aplicam os detalhamentos solicitados na alínea “b”, devendo o faturamento e os pagamentos observar as condições de medição e pagamento estabelecidas no Termo de Referência.

	encargos incidentes, as condições de liberação e os reflexos sobre a medição e o fluxo de caixa.	
32	**Profissionais da contratada atual** Referências: TR, item 6.1.5.3, p. 22, e Anexo II, item 1.3, p. 1. Solicitamos esclarecer: a) se haverá obrigação de absorver profissionais da atual prestadora ou se a seleção e a formação da equipe permanecerão sob responsabilidade da futura contratada, observadas as qualificações exigidas; b) caso haja obrigação específica, qual o dispositivo e as condições aplicáveis.	A seleção, a contratação e a composição da equipe de profissionais são de responsabilidade da contratada, com aprovação do órgão, observados os requisitos de qualificação estabelecidos no Termo de Referência e no Anexo II. Deverão ser observadas, ainda, as disposições do item 6.1.5.3 do Termo de Referência quanto à transição contratual.
33	**Documentos de planejamento e demanda** Referências: TR, itens 1.6.1, p. 2, 3.6, p. 4 10, e 10.29.7.1, p. 44; Anexo VIII, p. 3. Solicitamos disponibilizar o Estudo Técnico Preliminar e a memória auxiliar de dimensionamento citados no TR e no Anexo VIII, inclusive as premissas de produtividade, volume, frações de perfis e custos de cobertura. Caso já estejam publicados,	O dimensionamento da contratação está refletido no Termo de Referência, em especial na tabela do item 3.6, nos requisitos de execução e medição e nas estimativas de custos constantes dos anexos. Quanto à memória auxiliar, **será anexado à resposta.**

	solicitamos indicar o endereço e a identificação exata dos documentos.	
34	**Índices econômico financeiros dos exercícios de 2024 e 2025** Referências: TR, itens 10.23 e 10.24, p. 43, e requisitos de qualificação econômico-financeira. Considerando os requisitos de qualificação econômico-financeira, solicitamos esclarecer: a) se os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) deverão ser superiores a 1 em ambos os exercícios de 2024 e 2025 ou se será suficiente atender a essa condição apenas no exercício mais recente, de 2025; b) caso algum dos índices apresente resultado inferior ou igual a 1 somente em 2024, mas todos sejam superiores a 1 em 2025, se será exigida a comprovação de patrimônio líquido mínimo prevista no item 10.23 do Termo de Referência.	Nos termos do item 10.22 do Termo de Referência, a qualificação econômico-financeira será verificada mediante as demonstrações contábeis exigíveis e apresentadas na forma da lei, observadas as disposições aplicáveis à licitante. O item 10.23 estabelece que, caso a empresa apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado de 12 (doze) meses. O item 10.24 prevê que os documentos referidos no item anterior se limitarão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos. O item 10.25 também estabelece que os documentos contábeis deverão ser exigidos conforme o limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital (ECD) ao Sped. Dessa forma, a análise deverá observar os exercícios e as demonstrações contábeis legalmente exigíveis para cada licitante, conforme o edital e as regras aplicáveis. A exigência de patrimônio líquido mínimo será aplicada nas hipóteses expressamente previstas no item 10.23.
	Versão da Portaria e	

	referências salariais adotadas Referências: Anexo IX, orientação final de preenchimento, p. 5. Considerando a orientação de que o preenchimento da planilha deverá observar o Anexo B e o Mapa de Pesquisa Salarial vigentes da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023 consolidada, solicitamos informar: a) qual versão consolidada da Portaria foi utilizada como referência nesta contratação, indicando a data de atualização e os atos alteradores considerados; b) qual edição do Anexo B e do Mapa de Pesquisa Salarial foi adotada, com a disponibilização dos documentos ou indicação dos respectivos links oficiais; c) quais valores salariais de referência foram considerados para cada perfil profissional e qual a data base desses valores.	A elaboração da proposta deverá observar as disposições do Termo de Referência e dos Anexos VIII e IX, bem como as orientações da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023 e suas atualizações aplicáveis.
35		

2.4. **EMPRESA PRONET-PE (Esclarecimento_5 / SEI** 0355369**)**

ID	PERGUNTA	RESPOSTA
		As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de

		participação no presente certame.
1	Existe(m) contrato(s) semelhante(s) vigente(s) ou recém-encerrado(s)?	Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.ratos anteriores poderão ser consultadas nos canais oficiais de transparência da Administração Pública.
2	Se sim, qual(is) o(s) número(s) do(s) contrato(s)?	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame. Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.
3	Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame. Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.
4	Qual o motivo da finalização do contrato anterior?	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame. Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.
5	Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame. Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se

		referir às disposições do Edital e de seus anexos.
6	Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato em cada perfil?	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame. Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.
7	Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou anterior?	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame. Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.
8	Os profissionais deverão receber em sua remuneração mensal os eventos de periculosidade ou insalubridade? Se sim, em quais percentuais?	A contratação não prevê, como condição específica, o pagamento de adicionais de periculosidade ou insalubridade. Eventual incidência desses adicionais deverá observar a legislação trabalhista aplicável e as condições efetivas de execução dos serviços.
9	As empresas que apresentarem salários inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está	A proposta deverá observar os pisos legais e convencionais aplicáveis e demonstrar exequibilidade, conforme o TR. A análise das propostas deverá observar os critérios e requisitos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. A apresentação de valores inferiores não implica, isoladamente, desclassificação automática, devendo ser verificada a existência de valores mínimos obrigatórios previstos ou na legislação trabalhista, bem como a

	correto nosso entendimento?	viabilidade da proposta. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos adicionais, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade financeira, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições aplicáveis da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023.
10	As empresas que apresentarem quantitativos de profissionais inferiores em sua proposta e planilha de preços aos especificados no Edital e Termo de Referência serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?	No item 6.8 detalha-se as regras da Quantidade Mínima de profissionais do Termo de Referência. A análise de eventual de quantitativo reduzido de profissionais deverá considerar as regras expressamente previstas no instrumento convocatório, inclusive quanto à possibilidade de otimização da equipe mediante emprego de recursos tecnológicos, quando admitida, sem ônus adicional para a Administração e mediante atendimento às condições contratuais. A redução não poderá comprometer a cobertura dos serviços, a qualificação exigida ou o cumprimento dos níveis mínimos de serviço. A Portaria SGD/MGI N° 1.070/2023 Item 15.5 fala sobre o caso.
	Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos	A exequibilidade das propostas será avaliada conforme os critérios estabelecidos no edital, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023. Nos termos do item 10.47 do Termo de Referência, poderão ser realizadas diligências quando identificados indícios de inexequibilidade ou quando forem necessários

11	especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas?	esclarecimentos adicionais. A análise considerará a demonstração da viabilidade financeira da proposta e a coerência dos custos dos insumos com aqueles praticados no mercado para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação. As propostas e planilhas deverão observar o edital e os Anexos VII, VIII e IX, sujeitas à análise de exequibilidade.
12	Os profissionais da equipe técnica poderão acumular função de algum dos perfis especificados no Edital e seu Termo de Referência ou deverão exercer exclusivamente uma única função/perfil profissional?	A acumulação de funções deverá observar as disposições expressas do Termo de Referência, especialmente as vedações aplicáveis ao preposto e aos perfis de supervisão. Não será admitido o acúmulo de atribuições quando houver vedação específica ou quando a acumulação comprometer a disponibilidade, a qualidade ou o cumprimento dos níveis mínimos de serviço. Nos demais casos, a possibilidade deverá ser analisada conforme os requisitos de cada perfil e as condições de execução previstas no instrumento convocatório. Deverá ser levado em conta o item 6.8 do TR que detalha as regras da Quantidade Mínima de profissionais
13	Algum dos profissionais da equipe técnica pode acumular a função de PREPOSTO do contrato	Não! O preposto deverá estar disponível para interlocução com a fiscalização e não

13	PREPOSTO do contrato para representação da empresa contratada junto à contratante?	poderá assumir nenhum perfil técnico conforme itens 7.5 e 7.6 do TR.
14	O preposto poderá ficar lotado fora das dependências da contratante durante o seu horário administrativo, podendo deslocar-se ou reunir-se remotamente e estar presente sempre que necessário para atendimento das demandas da contratante. Está correto nosso entendimento?	Não é exigido que o preposto esteja lotado nas dependências do órgão, entretanto deverá estar disponível para interlocução com a fiscalização 24x7, conforme itens 7.5 e 7.6 do TR.
15	Entendemos que a CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária para a execução dos serviços, como por exemplo: software de monitoramento, ferramenta de controle e abertura de chamados, computadores e/ou notebooks para os profissionais da contratada, mobiliário, mesas, cadeiras e ferramentas para atuação na prestação de serviços?	A disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços deverá observar a distribuição de responsabilidades estabelecida no item 6.4 e seus subitens do Termo de Referência. O instrumento prevê expressamente que a contratada deverá fornecer os equipamentos, notebooks e recursos necessários aos profissionais que atuarão remotamente, observados os requisitos de segurança e acesso definidos pela ANPD. Dessa forma, não se presume que todos os recursos necessários serão fornecidos pela contratante, devendo ser observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte no instrumento convocatório e em seus anexos.

16	A empresa deverá, de alguma forma, customizar/parametrizar a ferramenta de chamados ou monitoramento instalada/implantada na contratante? Se sim, qual o tempo estimado para esta tarefa?	A contratada deverá participar das atividades de implantação e preparação operacional da solução de gerenciamento de serviços de TIC disponibilizada pela ANPD, incluindo parametrizações, integrações, ajustes de configuração e adequações decorrentes de solicitações da contratante, conforme previsto no Termo de Referência. O período para parametrização será de 60 dias a partir da Ordem de Serviço, coincidindo com o período de ajuste operacional.
17	As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 alterada pela Lei 14.784/2023 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?	As licitantes deverão elaborar suas propostas e planilhas de custos e formação de preços de acordo com o regime tributário e previdenciário a que efetivamente estejam submetidas, observada a legislação vigente e os modelos previstos no Termo de Referência. A utilização de benefícios fiscais legalmente aplicáveis deverá ser devidamente refletida na composição dos preços, sem prejuízo da obrigação de demonstrar a exequibilidade da proposta e de cumprir integralmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias pertinentes.
	Em virtude da Lei Federal nº 14.973/2024 que	A alteração do regime de contribuição previdenciária decorrente da Lei nº 14.973/2024 não implica, por si só, o restabelecimento

18	nº 14.973/2024 que estabelece o regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. A empresa contrata terá o direito ao reequilíbrio financeiro por conta da transição da desoneração de folha para os anos previstos da Lei?	automático do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Eventual pedido deverá ser instruído com demonstração objetiva do impacto efetivo da alteração legislativa sobre os custos da contratação e analisado conforme os requisitos legais aplicáveis, especialmente o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021. O reconhecimento de eventual direito dependerá da análise do caso concreto e de decisão motivada da Administração.
19	Ainda sobre o questionamento anterior, a futura contratação tem prazo de vigência inicial de 24 meses, levando em consideração a Lei nº 14.973/2024, entendemos que a proposta a ser apresentada pela licitante deverá contemplar a realidade de contribuição de INSS e CPRB para o ano de 2026 e que para os próximos anos do contrato será concedido o direito de reequilíbrio econômico-financeiro para ajustar os valores de INSS e CPRB conforme legislação vigente, nosso entendimento está correto?	A proposta deverá considerar o regime tributário e previdenciário aplicável à licitante na data de sua elaboração, em conformidade com a legislação vigente e com as condições estabelecidas no edital. Eventuais alterações legislativas posteriores que repercutam nos encargos da contratação deverão ser avaliadas individualmente, mediante comprovação do impacto efetivo e observância dos requisitos legais para eventual revisão contratual. Não se assegura previamente o reequilíbrio automático dos valores de INSS ou CPRB para os exercícios subsequentes.
	Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido	A incidência, o local de recolhimento e

20	serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003.Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.	a eventual retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) deverão observar a Lei Complementar nº 116/2003, a legislação tributária aplicável e as características concretas dos serviços contratados. Não é possível afirmar, de forma genérica, que o imposto será necessariamente devido no município do estabelecimento da prestadora ou que não haverá retenção pela contratante. A licitante deverá considerar em sua proposta o tratamento tributário aplicável às atividades objeto da contratação, sem prejuízo das retenções legalmente exigíveis pela Administração.
21	Haverá glosas para o posto que estará de férias quando estiver descoberto?	Sim. A contratada deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o cumprimento dos quantitativos, perfis, janelas de atendimento e níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência e nas respectivas Ordens de Serviço. A ausência de cobertura durante férias, quando resultar em descumprimento das condições contratadas ou dos níveis mínimos de serviço, poderá ensejar as glosas previstas nos instrumentos aplicáveis, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa. A análise deverá considerar os critérios de medição e as regras específicas de cada categoria de serviço. Não se trata de contratação por posto de trabalho, mas de disponibilidade de serviço por custo fixo mensal. Caberá a empresa se

		organizar para cobrir as janelas de disponibilidade.
22	Em relação ao objeto a ser faturado, entendemos que a contratada deverá utilizar o código de atividade de Suporte Técnico em TI (62.09-1-00) em sua Nota Fiscal, nosso entendimento está correto?	A emissão das notas fiscais deverá observar a classificação fiscal e tributária adequada aos serviços efetivamente prestados, conforme a legislação aplicável e as orientações da autoridade tributária competente. O código de atividade indicado pela licitante deverá ser compatível com o objeto contratado e com o enquadramento fiscal da empresa. O Termo de Referência, por si só, não permite confirmar que o código CNAE 62.09-1-00 seja obrigatoriamente aplicável a todas as atividades abrangidas pela contratação.
23	Qual a convenção coletiva que será utilizada para este Edital?	A convenção ou o acordo coletivo aplicável deverá ser identificado pela licitante conforme a categoria profissional dos trabalhadores envolvidos, a atividade econômica do empregador, a base territorial e as demais regras previstas na legislação trabalhista. A composição dos custos deverá observar os instrumentos coletivos efetivamente aplicáveis à empresa e aos profissionais alocados na execução contratual, não sendo adequado presumir a aplicação de uma convenção coletiva única sem a análise desses elementos.
24	Em caso de atualização de convenção coletiva para os profissionais envolvidos no objeto desta contratação, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, de acordo com o art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei	O reajuste observará o índice e as condições previstos no TR e na minuta contratual.

	nº 14.133/2021 para adequação dos valores da CCT atual?	
25	Nos casos de deslocamento, sempre será realizado com veículo oficial do órgão, caso não seja do órgão, quem deverá arcar com os custos de deslocamento? Outros custos associados como diárias para hospedagem e alimentação ficarão a cargo da CONTRATANTE ou CONTRATADA?	Não há previsão de deslocamento.
	Sobre a Reforma Tributária (PIS/COFINS → CBS) e a garantia de reequilíbrio econômico-financeiro Com vistas à adequada alocação de riscos contratuais e à preservação do equilíbrio econômico-financeiro da futura contratação, considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 132/2023, que instituiu a Contribuição sobre Bens e Serviços (CBS) e o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), bem como previu a transição do atual regime tributário (PIS/COFINS/ISS) para o novo modelo (CBS/IBS), inclusive com impactos a partir de 2027: Considerando que a vigência contratual abrangerá o período de	A proposta deverá considerar os encargos e tributos aplicáveis, conforme o edital e a legislação vigente. A alteração da legislação tributária não assegura, por si só, o restabelecimento automático do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Eventual pedido deverá ser analisado individualmente, à luz do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante

26	transição tributária, com potencial alteração relevante da carga tributária incidente sobre o objeto contratado, especialmente em razão da substituição do PIS/COFINS pela CBS e do início da transição do ISS para o IBS; **Questiona-se**: Na hipótese de alteração, extinção ou substituição de tributos que impactem diretamente os custos ou a receita líquida do contrato, devidamente comprovados, será assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro por meio de revisão contratual, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021? Em caso negativo, solicita-se esclarecer qual será o tratamento contratual a ser adotado para mitigar os impactos decorrentes da transição tributária.	demonstração do impacto efetivo da alteração normativa sobre os encargos da contratação e do preenchimento dos requisitos legais aplicáveis. A análise deverá considerar a natureza da alteração tributária, sua repercussão comprovada nos custos ou encargos contratuais e a inexistência de duplicidade de compensação. O eventual reequilíbrio dependerá de instrução processual e decisão motivada da Administração, não sendo possível assegurar previamente a revisão dos valores contratuais em razão exclusiva da transição para o novo sistema tributário.
27	Um mesmo profissional remoto, que atenda aos requisitos, pode ser designado para mais de um perfil, como ABD-01, ABD-02 e ABD-03, observadas as vedações dos itens 3.11 e 3.13?"	A composição e o dimensionamento da equipe deverão observar as disposições do item 3.6 e 6.7 e 6.8 do Termo de Referência e do Anexo II, inclusive quanto à possibilidade de acumulação de competências profissionais, respeitadas as restrições estabelecidas nos itens 3.11 e 3.13 do Termo de Referência.

2.5. **EMPRESA THS TECNOLOGIA (Esclarecimento_6 /**

SEI 0355389**)**

ID	PERGUNTA	RESPOSTA
1	**Salários e regime de contratação** 1.1. Existem salários que possuem caráter obrigatório ou referencial? 1.2. A apresentação de proposta com salários inferiores poderá ensejar desclassificação por inexequibilidade? 1.3. O regime de contratação deverá ser obrigatoriamente celetista (CLT), ou será admitida a contratação por meio de pessoa jurídica (PJ)? 1.4. Existe algum percentual que permite a subcontratação ? 1.5. É de caráter obrigatório custear a reposição de funcionário ausente (ausências legais) ?	A análise das propostas deverá observar os critérios e requisitos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. A apresentação de valores inferiores não implica, isoladamente, desclassificação automática, devendo ser verificada a existência de valores mínimos obrigatórios previstos ou na legislação trabalhista, bem como a viabilidade da proposta. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos adicionais, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade financeira, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições aplicáveis da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023. Quanto ao regime, a contratação deverá observar o regime de execução estabelecido no Termo de Referência, especialmente o item 4.41, que trata da vedação à subcontratação, bem como as disposições do edital, dos anexos e da legislação aplicável, importante considerar e consultar as súmulas 269 e 281, os Acordãos 1.189/2025, 1.334/2024 e 834/2014 do

		TCU-Plenário. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços e o cumprimento dos níveis mínimos durante as ausências.
2	**Alocação dos profissionais** 2.1. Todos os cargos deverão ser integralmente alocados de forma presencial? 2.2. Haverá possibilidade de regime remoto ou híbrido? 2.3. A quantidade de profissionais indicada no Edital possui caráter obrigatório ou estimativo? 2.4. É de caráter obrigatório utilizar a planilha disponibilizada pelo órgão?	Não. O Termo de Referência nº 33/2026 prevê perfis com atuação presencial e perfis com atuação remota, conforme a tabela de dimensionamento e as características de cada categoria de serviço. A licitante deverá observar a modalidade definida para cada perfil, os regimes de execução presencial e remoto e os quantitativos estimados encontram-se estabelecidas no item 3.6 do Termo de Referência e no Anexo II. Os quantitativos e perfis previstos no modelo da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023 são utilizados para dimensionar a contratação e estimar seu valor. O modelo não corresponde, por si só, à contratação por postos de trabalho ou por dedicação exclusiva de mão de obra. Isso não significa, entretanto, que a licitante possa reduzir livremente a capacidade de atendimento necessária à execução do objeto. A proposta deverá demonstrar que os recursos e o dimensionamento adotados serão exequiveis. Em relação à exequibilidade das propostas será avaliada conforme os critérios estabelecidos no edital, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023. Nos termos do item

		10.47 do Termo de Referência, poderão ser realizadas diligências quando identificados indícios de inexequibilidade ou quando forem necessários esclarecimentos adicionais. A análise considerará a demonstração da viabilidade financeira da proposta e a coerência dos custos dos insumos com aqueles praticados no mercado para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação. Quanto à apresentação das planilhas de custos e formação de preços, deverão ser observadas as disposições do Edital e dos Anexos VII, VIII e IX.
3	**Adicionais e encargos** 3.1. Há previsão de pagamento de adicionais (noturno, horas extras, insalubridade, periculosidade, sobreaviso ou outros)? 3.2. Para fins de composição da planilha de custos, é correto afirmar que não se deve considerar custo de profissional ausente além das previsões legais obrigatórias?	A cobertura e a escala de atendimento deverão observar o item 3.6, os itens 3.8 a 3.13 do TR e o Anexo II. Não se trata de contratação de posto de trabalho, mas de disponibilidade de serviço por custo fixo mensal. Caberá a empresa se organizar para cobrir as janelas de disponibilidade. Quanto à composição dos custos relativos a adicionais trabalhistas e à substituição de profissionais durante ausências legais, deverão ser observadas as disposições do Anexo IX, especialmente os Módulos 1 e 4, conforme a legislação aplicável.
4	**Ferramentas e insumos** 4.1. Existe exigência de disponibilização de ferramenta de ITSM pela contratada? 4.2. A contratada será responsável pelo	Os recursos e ferramentas serão disponibilizados conforme as responsabilidades definidas no item 6.4 do TR.

	fornecimento de hardware, uniformes ou materiais necessários à execução dos serviços?	
5	**Encargos previdenciários – Desoneração** A THS Tecnologia é optante pela desoneração da folha de pagamento (INSS 10% + CPRB 2,70%) - 2026 Questiona-se se, para fins de composição da planilha de custos, é obrigatória a utilização da alíquota padrão de 20% de INSS, ou se poderá ser adotado o regime de desoneração ao qual a empresa está legalmente enquadrada. E em relação ao ISS, poderá seguir o da própria empresa ou precisa ser o do estado ? No caso os 5% se tornam obrigatório ?	A elaboração da proposta deverá observar o regime tributário efetivamente aplicável à licitante, conforme a legislação vigente, cabendo à empresa demonstrar a adequação dos percentuais utilizados na planilha de custos. Os percentuais de contribuição previdenciária e ISS indicados nos modelos de planilha não afastam a aplicação da legislação tributária pertinente.
	Percentuais da Instrução Normativa nº 05/2017 Nos termos da Instrução Normativa nº 05/2017, verificam-se os seguintes percentuais referenciais: 13º salário: 8,33%; Férias + 1/3 constitucional: 12,10%; Entretanto, a THS adota metodologia própria de provisionamento, utilizando o percentual de 2,78% para Férias +	

6	1/3 constitucional, considerando sistemática distinta de compensação ao longo da execução contratual. Diante disso, solicita-se esclarecimento quanto aos seguintes pontos: a) É obrigatória a adoção estrita dos percentuais previstos na IN nº 05/2017 para aceitação da proposta? b) Será admitida metodologia própria de cálculo, desde que devidamente demonstrada e que assegure integral cumprimento das obrigações trabalhistas? c) A adoção do percentual de 2,78% poderá ensejar desclassificação por desconformidade com a normativa ou por suposta inexequibilidade, ainda que comprovada a viabilidade econômico-financeira da proposta?	A licitante deverá observar as disposições do Edital e do Anexo IX — Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, bem como a legislação trabalhista e previdenciária aplicável. A utilização de percentuais distintos dos referenciais deverá ser acompanhada de memória de cálculo e justificativa técnica, sujeitas à análise de exequibilidade da proposta. A adoção de percentual divergente não implica, por si só, a desclassificação da proposta.

2.6. **EMPRESA FSBR FABRICA DE SOFTWARE DO BRASIL LTDA (Esclarecimento_7 / SEI** 0356104**)**

ID	PERGUNTA	RESPOSTA
	Convenção Coletiva de Trabalho Para a composição dos salários e benefícios, deverá ser considerada a CCT registrada sob o nº DF000717/2025 ou sua	

1	sucessora, registrada sob o nº DF000654/2026? Caso o orçamento estimado tenha sido elaborado com base na CCT anterior, solicitamos esclarecer se os valores foram atualizados para contemplar os salários e benefícios previstos no instrumento de 2026.	A proposta deverá considerar a convenção coletiva efetivamente aplicável à licitante.
2	**Quantitativos dos perfis profissionais** Considerando os quantitativos fracionados apresentados nos documentos da contratação e a exigência de disponibilização de ao menos um profissional para cada perfil previsto na Ordem de Serviço, solicitamos informar: a) Qual a quantidade mínima de profissionais efetivamente exigida para cada perfil, discriminada por item e regime de execução presencial ou remoto? b) As quantidades fracionadas deverão ser mantidas na planilha de custos? Elas representam dedicação parcial, permitindo o compartilhamento dos profissionais, desde que atendidas as janelas de cobertura e os níveis de serviço? c) Havendo divergências	**a)** Os quantitativos e regimes de execução dos perfis profissionais estão estabelecidos no item 3.6 e 6.8 do Termo de Referência e no Anexo II. **b)** A planilha de custo deverá relacionar o planejado no Edital com a proposta da empresa, de forma a cobrir as áreas de atendimento previstas. **c)** Para elaboração da proposta e execução contratual, deverão ser observados os quantitativos estabelecidos no item 3.6 do Termo de Referência, em consonância com o Anexo II, não tendo sido identificada divergência numérica entre esses documentos.

	entre os quantitativos apresentados na tabela do TR e no Anexo II, quais deverão prevalecer para elaboração da proposta e execução contratual?	

2.7. **EMPRESA QUALIFICAR TI (Esclarecimento_8 / SEI** 0356267**)**

ID	PERGUNTA	RESPOSTA
1	**Contrato atualmente vigente ou anteriormente executado** Existe ou existiu contrato com objeto semelhante ao previsto neste certame? Em caso positivo, solicitamos, por gentileza, informar: • número do contrato; • empresa atualmente contratada ou anteriormente contratada; • valor do contrato; • vigência e eventual data prevista para encerramento; • motivo do encerramento, quando aplicável; • quantitativo de profissionais alocados; perfis profissionais que compõem ou compuseram a equipe;	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame. Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.

	• regime de execução dos serviços, especialmente quanto à possibilidade de atuação remota, presencial ou híbrida.	
2	**Fornecimento de ferramentas e equipamentos pela contratada** A Contratada deverá fornecer ferramentas, equipamentos, softwares, licenças ou quaisquer outros recursos tecnológicos necessários à execução dos serviços? Em caso positivo, solicitamos informar quais recursos deverão ser disponibilizados pela Contratada.	Os recursos e ferramentas serão disponibilizados conforme as responsabilidades definidas no item 6.4 do TR.
3	**Disponibilização de infraestrutura pela Contratante** Considerando as disposições constantes do Termo de Referência, entendemos que caberá à Contratante disponibilizar a infraestrutura física, instalações, mobiliário e equipamentos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive nos casos em que as atividades sejam realizadas nas dependências da Contratante ou de forma remota.	Os recursos e ferramentas serão disponibilizados conforme as responsabilidades definidas no item 6.4 do TR.

4	**Quantitativo atual de profissionais** Qual é o quantitativo de profissionais atualmente envolvidos na execução dos serviços objeto desta contratação? Solicitamos, se possível, informar também os respectivos perfis profissionais.	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame. Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.
5	**Salários indicados no Termo de Referência** Os salários/remunerações indicados no Termo de Referência, item 10.1.12 possuem caráter obrigatório para fins de elaboração das propostas? Entendemos que eventual apresentação de salários inferiores aos valores indicados poderá ensejar a desclassificação da proposta, salvo quando o licitante demonstrar, de forma devidamente fundamentada, a exequibilidade dos valores propostos, inclusive mediante comprovação de contratos anteriormente executados com profissionais de perfil equivalente. Está correto o nosso entendimento?	a)A análise das propostas deverá observar os critérios e requisitos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. A apresentação de valores inferiores não implica, isoladamente, desclassificação automática, devendo ser verificada a existência de valores mínimos obrigatórios previstos ou na legislação trabalhista, bem como a viabilidade da proposta. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos adicionais, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade financeira, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições aplicáveis da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023.
	Quantitativo mínimo de profissionais O quantitativo de profissionais indicado no Termo de Referência	No item 6.8 detalha-se as regras da Quantidade Mínima de profissionais do Termo de Referência. A análise de eventual de quantitativo reduzido de profissionais deverá considerar as

6	constitui quantidade mínima obrigatória a ser observada pelos licitantes na elaboração de suas propostas? Em caso positivo, entendemos que propostas que não contemplem o quantitativo mínimo estabelecido poderão ser consideradas desconformes e, consequentemente, desclassificadas. Está correto o nosso entendimento?	regras expressamente previstas no instrumento convocatório, inclusive quanto à possibilidade de otimização da equipe mediante emprego de recursos tecnológicos, quando admitida, sem ônus adicional para a Administração e mediante atendimento às condições contratuais. A redução não poderá comprometer a cobertura dos serviços, a qualificação exigida ou o cumprimento dos níveis mínimos de serviço. A Portaria SGD/MGI N° 1.070/2023 Item 15.5 fala sobre o caso.
7	**Cronograma de alocação dos profissionais** O quantitativo de profissionais indicado no Termo de Referência deverá estar integralmente alocado desde o início da execução contratual? Caso a alocação ocorra de forma gradual, solicitamos informar o cronograma previsto para disponibilização dos profissionais, indicando, quando possível, o quantitativo esperado para cada etapa do contrato.	Os prazos de mobilização e transição são os definidos no TR e nas Ordens de Serviço.
	Atuação do preposto Com relação ao preposto da Contratada, solicitamos esclarecer: a) o preposto deverá possuir dedicação	Não é exigido que o preposto esteja lotado nas dependências do órgão, não sendo exclusivo ao contrato, entretanto deverá estar disponível para interlocução com a fiscalização 24x7.

8	exclusiva ao contrato? b) o preposto deverá atuar presencialmente nas dependências da Contratante ou poderá exercer suas atividades de forma remota/híbrida? c) existe exigência de formação, experiência ou perfil profissional específico para o exercício da função? d) entendemos que será permitido que um dos profissionais integrantes da equipe técnica exerça, cumulativamente, a função de preposto da Contratada, atuando como representante desta perante a Contratante, desde que o acúmulo de funções não comprometa a adequada execução dos serviços	Demais informações encontram-se nos itens 7.5 e 7.6 do TR. A acumulação de funções deverá observar as disposições expressas do Termo de Referência, especialmente as vedações aplicáveis ao preposto e aos perfis de supervisão. Não será admitido o acúmulo de atribuições quando houver vedação específica ou quando a acumulação comprometer a disponibilidade, a qualidade ou o cumprimento dos níveis mínimos de serviço. Nos demais casos, a possibilidade deverá ser analisada conforme os requisitos de cada perfil e as condições de execução previstas no instrumento convocatório. Deverá ser levado em conta o item 6.8 do TR que detalha as regras da Quantidade Mínima de profissionais
	Regime de contratação dos profissionais Considerando o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), firmado na ADPF 324 e no RE nº 958.252 (Tema 725), acerca da constitucionalidade da terceirização, inclusive de atividades-fim, bem como decisões posteriores que reconhecem a possibilidade de contratação por pessoa	Quanto ao regime, a contratação deverá observar o regime de execução estabelecido no Termo de Referência, especialmente o item 4.41, que trata da vedação à subcontratação,

9	contratação por pessoa jurídica ou profissional autônomo, e, ainda, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no processo nº 024.314/2024-2, solicitamos esclarecer: Será permitida, na execução do contrato, a contratação dos profissionais por modalidades distintas do regime celetista, inclusive por meio de pessoa jurídica, profissional autônomo ou terceirização?	bem como as disposições do edital, dos anexos e da legislação aplicável, importante considerar e consultar as súmulas 269 e 281, os Acordãos 1.189/2025, 1.334/2024 e 834/2014 do TCU-Plenário.
10	**Fator K** Será estabelecido valor mínimo e/ou máximo para o Fator K a ser considerado pelos licitantes na elaboração de suas propostas? Em caso positivo, solicitamos informar os limites ou parâmetros que deverão ser observados.	O fator K é uma referência da Portaria SGD/MGI N° 1.070/2023, podendo ser destrinchada em custos da empresa, entretanto será alvo de diligência, caso se observe grande discrepância.
11	**Regime de execução dos serviços** Entendemos que a execução dos serviços ocorrerá preferencialmente de forma remota, sendo exigida a atuação presencial somente quando expressamente prevista no Edital, no Termo de Referência ou quando necessária à execução contratual. Está	Correto.

	correto o nosso entendimento?	
12	**Equipamentos no regime remoto ou híbrido** Caso os serviços sejam executados em regime remoto ou híbrido, entendemos que os equipamentos necessários à execução das atividades, tais como computadores, monitores, periféricos e demais recursos de infraestrutura, serão fornecidos pela Contratante. Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos informar quais equipamentos deverão ser disponibilizados pela Contratada.	A disponibilização de materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à execução dos serviços deverá observar a distribuição de responsabilidades estabelecida no item 6.4 e seus subitens do Termo de Referência. O instrumento prevê expressamente que a contratada deverá fornecer os equipamentos e recursos necessários aos profissionais que atuarão remotamente, observados os requisitos de segurança e acesso definidos pela ANPD. Dessa forma, não se presume que todos os recursos necessários serão fornecidos pela contratante, devendo ser observadas as responsabilidades atribuídas a cada parte no instrumento convocatório e em seus anexos.
13	**ISS – Terceirização de mão de obra** Considerando as disposições da Lei Complementar nº 116/2003, solicitamos esclarecer qual município deverá ser considerado para fins de incidência do ISS sobre os serviços objeto da contratação. Caso o imposto seja devido no município onde ocorrer a efetiva prestação dos serviços	Nos termos dos itens 8.38 e 8.38.1 do Termo de Referência, os pagamentos estarão sujeitos às retenções tributárias previstas na legislação aplicável, independentemente dos percentuais informados na planilha de custos da contratada. A licitante deverá elaborar sua proposta considerando o regime tributário a que estiver legalmente

	prestação dos serviços, solicitamos informar: • município considerado para fins de incidência; • código do serviço aplicável; • alíquota vigente; • eventual obrigação de retenção do imposto pela Contratante.	submetida, a natureza dos serviços prestados e as normas tributárias aplicáveis. A retenção do ISS, o código de serviço, o local de incidência e o município competente para o recolhimento deverão observar a legislação vigente e as características da operação efetivamente realizada.
14	**Alíquotas tributárias e local de prestação dos serviços** Considerando que a formação de preços deve observar as características efetivas da contratação, inclusive quanto ao local de prestação dos serviços e à legislação tributária aplicável, solicitamos esclarecer quais parâmetros tributários deverão ser considerados pelos licitantes na elaboração de suas propostas. Em especial, deverá ser considerada a legislação tributária vigente no município de efetiva prestação dos serviços? A utilização de alíquotas incompatíveis com o enquadramento tributário ou com o local de prestação dos serviços será considerada inadequada para fins de formação de preços?	Os encargos e tributos devem refletir a situação da licitante, e da contratante, nos termos da pactuação do futuro contrato.

15	**Desoneração e reoneração da folha de pagamento** Solicitamos esclarecer a forma de apresentação da proposta e da respectiva planilha de custos, considerando os efeitos da Lei nº 14.973/2024 sobre a desoneração da folha de pagamento e a consequente alteração gradual das alíquotas de INSS e CPRB, com impacto direto na composição dos custos da mão de obra. Considerando os percentuais previstos para o período de transição: 2026: 10% de INSS e 2,7% de CPRB; 2027: 15% de INSS e 1,8% de CPRB; 2028: 20% de INSS e 0% de CPRB. Diante dessa variação ao longo da execução contratual, solicitamos esclarecer: Deverá ser apresentada planilha de custos específica para cada exercício (2026, 2027 e 2028), contemplando as respectivas alíquotas de INSS e CPRB?	A composição da proposta deverá refletir os encargos trabalhistas, previdenciários e tributários efetivamente aplicáveis à licitante na data de sua elaboração, observada a legislação vigente, inclusive as regras de transição relativas à desoneração da folha de pagamento, quando incidentes sobre a empresa. A licitante deverá demonstrar a composição dos custos e dos tributos considerados na proposta, responsabilizando-se pela consistência das informações apresentadas e pela exequibilidade do preço ofertado. As alterações tributárias ou legais que venham a ocorrer durante a vigência contratual serão analisadas conforme a legislação aplicável e as cláusulas contratuais pertinentes, mediante comprovação dos pressupostos que autorizem eventual repercussão nos preços. Tais alterações não implicam, automaticamente, revisão dos valores contratados. O reajuste anual previsto nos itens 8.40 a 8.47 do Termo de Referência, mediante aplicação do ICTI, constitui mecanismo distinto dos procedimentos eventualmente cabíveis em razão de alterações legais ou tributárias, os quais deverão observar seus próprios requisitos e fundamentos.
	Disponibilização da planilha de custos Solicitamos, adicionalmente, a disponibilização da	As propostas e planilhas

16	disponibilização da planilha de custos e formação de preços em formato editável, preferencialmente em Excel, a fim de possibilitar aos licitantes a adequada composição, conferência e apresentação de suas propostas.	deverão observar o edital e os Anexos VII, VIII e IX, sujeitas à análise de exequibilidade, seguem o modelo A Portaria SGD/MGI N° 1.070/2023. Cabendo à empresa os meios para entregar a documentação
17	**Regime de tributação – PIS e COFINS** Considerando as características do objeto e as regras tributárias aplicáveis à contratação, solicitamos esclarecer qual regime de tributação deverá ser considerado pelos licitantes para fins de composição dos custos relativos ao PIS e à COFINS. Caso seja aplicável o regime não cumulativo, deverão ser consideradas, para fins de elaboração da proposta, as alíquotas de 1,65% para PIS e 7,60% para COFINS, observada a legislação tributária aplicável a cada licitante? Solicitamos confirmar o entendimento.	A proposta deverá considerar os encargos e tributos aplicáveis, conforme o edital e a legislação vigente. A alteração da legislação tributária não assegura, por si só, o restabelecimento automático do equilíbrio econômico-financeiro do contrato. Eventual pedido deverá ser analisado individualmente, à luz do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração do impacto efetivo da alteração normativa sobre os encargos da contratação e do preenchimento dos requisitos legais aplicáveis. A análise deverá considerar a natureza da alteração tributária, sua repercussão comprovada nos custos ou encargos contratuais e a inexistência de duplicidade de compensação. O eventual reequilíbrio dependerá de instrução processual e decisão motivada da Administração, não sendo possível assegurar previamente a revisão dos valores contratuais em razão exclusiva da transição para o novo sistema

		tributário.
18	**Critério para apresentação dos lances** Senhor(a) Pregoeiro(a), solicitamos esclarecer se os lances deverão ser apresentados considerando o valor global do lote, o valor total do item ou outra unidade de julgamento estabelecida no Edital.	As propostas e planilhas deverão observar o edital e os Anexos VII, VIII e IX, sujeitas à análise de exequibilidade.
19	**Adicionais de insalubridade e periculosidade** Considerando as atividades previstas no objeto da contratação, os profissionais alocados deverão receber adicional de insalubridade e/ou periculosidade? Em caso positivo, solicitamos informar: • quais perfis profissionais estarão sujeitos aos adicionais; • respectivo percentual; • condições necessárias para caracterização do direito ao adicional.	O Termo de Referência não prevê atividades caracterizadas como insalubres ou perigosas, tampouco estabelece adicionais específicos para os perfis profissionais. Eventual direito a tais adicionais deverá observar a legislação trabalhista e a caracterização técnica das condições efetivas de trabalho.
	Acúmulo de funções e perfis profissionais Os profissionais integrantes da equipe técnica poderão acumular funções correspondentes	

20	a diferentes perfis profissionais previstos no Edital e no Termo de Referência, desde que possuam as qualificações exigidas e sejam integralmente atendidas as obrigações contratuais? Ou cada profissional deverá exercer exclusivamente as atividades correspondentes a um único perfil?	As atribuições de preposto, gerência e liderança técnica são as previstas no TR e no Anexo II.
21	**Início da execução contratual** Qual é o prazo previsto para o início da execução dos serviços após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço? Solicitamos informar, se houver, o prazo estabelecido para mobilização da equipe e início efetivo das atividades.	Os prazos de mobilização e transição são os definidos no TR e nas Ordens de Serviço.
	Participação de empresas optantes pelo Simples Nacional Considerando as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente quanto às hipóteses de vedação relacionadas à cessão ou locação de mão de obra, solicitamos esclarecer se empresas optantes pelo Simples Nacional poderão participar do presente	

	certame. Caso o objeto da contratação seja caracterizado como cessão de mão de obra, solicitamos esclarecer: a) empresas optantes pelo Simples Nacional estarão impedidas de participar do certame? b) caso seja admitida a participação, a empresa optante pelo Simples Nacional deverá elaborar sua proposta considerando a tributação aplicável à atividade contratada, ainda que posteriormente esteja sujeita à necessidade de desenquadramento do regime? c) em caso de contratação de empresa optante pelo Simples Nacional que esteja em situação incompatível com o regime tributário em razão do objeto contratado, qual procedimento deverá ser adotado perante a Administração e a Receita Federal? Solicitamos esclarecer, ainda, qual entendimento deverá ser observado pelos licitantes para fins de elaboração da planilha de custos e formação de preços.	
22		A participação de optantes pelo Simples Nacional observará o edital e a LC nº 123/2006.

2.8. **EMPRESA IBROWSE (Esclarecimento_9 / SEI** 0356343**)**

ID	PERGUNTA	RESPOSTA
1	Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame. Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.
2	Qual a prestadora dos serviços do contrato atual?	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame. Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.
3	Qual a quantidade de funcionários que executam os serviços no contrato atual?	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame. Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.
4	Qual o valor mensal do contrato atual?	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame. Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.
5	Qual a data de término do contrato atual?	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame. Assim, o questionamento não será

		objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.
6	Qual a forma de contratação do contrato atual?	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame. Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.
7	Qual a CCT utilizada pela atual prestadora dos serviços?	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame. Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.
8	Qual o motivo para a não renovação do contrato com a prestadora atual?	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame. Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.
9	Qual a data estimada para início das atividades do novo contrato derivado desta licitação?	Conforme os itens 6.1.1 e 6.1.7.1 do Termo de Referência, o início da execução dos serviços ocorrerá na data estabelecida na primeira Ordem de Serviço, após a conclusão do Período de Transição Operacional. Não há data previamente definida para o início das atividades.
10	Qual o valor dos salários	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame.

10	praticados atualmente?	Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.
11	Os serviços realizados pelo contrato atual são prestados dentro das instalações da contratante?	As informações relativas às contratações anteriores não constituem requisitos ou condições de participação no presente certame. Assim, o questionamento não será objeto de esclarecimento, por não se referir às disposições do Edital e de seus anexos.
12	Será necessário fornecer algum tipo de material? Em caso positivo, quais e qual quantidade?	Os recursos e ferramentas serão disponibilizados conforme as responsabilidades definidas no item 6.4 do TR.
13	Será necessário fornecer algum tipo de equipamento? Em caso positivo, quais e qual quantidade?	Os recursos e ferramentas serão disponibilizados conforme as responsabilidades definidas no item 6.4 do TR.
14	A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos deverá comprovar o SAT apresentado na planilha (RAT x FAP)?	Conforme o Anexo IX, Módulo 2, Submódulo 2.2, alínea C, a licitante deverá informar o RAT, o FAP e a respectiva memória de cálculo. A Administração poderá solicitar documentação comprobatória durante a análise da proposta, mediante diligência.
15	A licitante que for convocada para apresentar planilha de custos deverá comprovar o Regime de Tributação em que se encontra, para verificação do PIS e COFINS apresentados?	Sim. A licitante deverá informar o regime tributário aplicável, conforme previsto no Anexo IX, podendo a Administração solicitar documentação comprobatória para verificar os percentuais de PIS e COFINS apresentados na planilha de custos.
	A licitante vencedora deverá apresentar planilha de custos e	

16	formação de preço na etapa do aceite da proposta? Se sim, qual modelo da planilha? Se não, como a Administração irá examinar a exequibilidade da proposta?	As propostas e planilhas deverão observar o edital e os Anexos VII, VIII e IX, sujeitas à análise de exequibilidade.
17	A documentação de habilitação deve ser encaminhada concomitantemente com o cadastro da proposta. Está correto nosso entendimento?	As propostas e planilhas deverão observar o edital e os Anexos VII, VIII e IX, sujeitas à análise de exequibilidade.
18	É obrigatório que os profissionais sejam CLT?	A contratação deverá observar o regime de execução estabelecido no Termo de Referência, especialmente o item 4.41, que trata da vedação à subcontratação, bem como as disposições do edital, dos anexos e da legislação aplicável, importante considerar e consultar as súmulas 269 e 281, os Acordãos 1.189/2025, 1.334/2024 e 834/2014 do TCU-Plenário.
19	Qual a convenção deve ser utilizada para esta contratação?	A proposta deverá considerar a convenção coletiva efetivamente aplicável à licitante.
20	Em caso de homologação da Convenção Coletiva de Trabalho – CCT da categoria durante a execução do contrato, a licitante vencedora terá direito à Repactuação Contratual antes de 12 meses, conforme variação da nova CCT?	O enquadramento sindical decorre da atividade econômica preponderante do empregador (arts. 511 e 581, § 2º, da CLT; TCU, Acórdão 1.097/2019-Plenário). A licitante deve indicar na proposta o instrumento aplicável ao seu enquadramento, com número de registro e vigência, e cumpri-lo integralmente. Os salários da planilha vencedora serão o patamar mínimo na execução (TR, item 6.1.7.3.2). O reajuste se dará pelo

		ICTI (TR, itens 8.40 e 8.41).
21	Os valores salariais apresentados no edital são obrigatórios? A empresa que apresentar valores inferiores será desclassificada ou será exigida a comprovação da exequibilidade?	A análise das propostas observará os critérios e requisitos estabelecidos no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. A apresentação de valores inferiores não implica, isoladamente, desclassificação automática, devendo ser verificada a existência de valores mínimos obrigatórios previstos ou na legislação trabalhista, bem como a viabilidade da proposta. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos adicionais, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade financeira, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições aplicáveis da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023.
22	Qual a quantidade de profissionais para esta contratação?	Os quantitativos e perfis previstos no modelo da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023 são utilizados para dimensionar a contratação e estimar seu valor. O modelo não corresponde, por si só, à contratação por postos de trabalho ou por dedicação exclusiva de mão de obra. Isso não significa, entretanto, que a licitante possa reduzir livremente a capacidade de atendimento necessária à execução do objeto. A proposta deverá demonstrar que os recursos e o dimensionamento adotados serão exequiveis. Em relação à exequibilidade das propostas será avaliada conforme os critérios estabelecidos no edital, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria

		SGD/MGI nº 1.070/2023. Nos termos do item 10.47 do Termo de Referência, poderão ser realizadas diligências quando identificados indícios de inexequibilidade ou quando forem necessários esclarecimentos adicionais. A análise considerará a demonstração da viabilidade financeira da proposta e a coerência dos custos dos insumos com aqueles praticados no mercado para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação. Quanto à apresentação das planilhas de custos e formação de preços, deverão ser observadas as disposições do Edital e dos Anexos VII, VIII e IX.
23	Entendemos que a Planilha de Custos e Formação de Preços deve ser encaminhada somente após os lances. Está correto nosso entendimento?	As propostas e planilhas deverão observar o edital e os Anexos VII, VIII e IX, sujeitas à análise de exequibilidade.
24	Licitantes que cadastrarem preço acima do estimado serão desclassificadas antes da fase de lances?	Nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação, após negociação.
25	Entendemos que a ausência de alguma declaração ensejará a desclassificação da licitante. Está correto nosso entendimento?	Sim
26	Considerando que o edital não solicita uma Planilha de Custos e Formação de Preços, de que forma será	As propostas e planilhas deverão observar o edital e os Anexos VII, VIII e IX, sujeitas à análise de exequibilidade.

	averiguada a exequibilidade da proposta?	
27	Entendemos que os profissionais podem trabalhar de forma híbrida. Está correto nosso entendimento?	Não. O Termo de Referência nº 33/2026 prevê perfis com atuação presencial e perfis com atuação remota, conforme a tabela de dimensionamento e as características de cada categoria de serviço. A licitante deverá observar a modalidade definida para cada perfil, os regimes de execução presencial e remoto e os quantitativos estimados encontram-se estabelecidas no item 3.6 do Termo de Referência e no Anexo II. Os quantitativos e perfis previstos no modelo da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023 são utilizados para dimensionar a contratação e estimar seu valor. O modelo não corresponde, por si só, à contratação por postos de trabalho ou por dedicação exclusiva de mão de obra.
28	Considerando que as alíquotas da CPRB variam entre 2025 e 2028, qual alíquota deverá ser utilizada para as propostas optantes pela CPRB? No caso de ser utilizada uma única alíquota, a contratada deverá entrar com pedido de reequilíbrio contratual após a virada do ano, ou será contemplado no reajuste/repactuação contratual?	A proposta deverá considerar os encargos e tributos aplicáveis, conforme o edital e a legislação vigente.
		A análise das propostas observará os critérios e requisitos estabelecidos no

29	As empresas que apresentarem valores de salários inferiores aos do edital serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?	edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável. A apresentação de valores inferiores não implica, isoladamente, desclassificação automática, devendo ser verificada a existência de valores mínimos obrigatórios previstos ou na legislação trabalhista, bem como a viabilidade da proposta. Havendo indícios de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos adicionais, poderão ser realizadas diligências para comprovação da viabilidade financeira, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e das disposições aplicáveis da Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023.
30	As empresas que apresentarem quantidade de profissionais inferiores aos do edital serão desclassificadas. Está correto nosso entendimento?	No item 6.8 detalha-se as regras da Quantidade Mínima de profissionais do Termo de Referência. A análise de eventual de quantitativo reduzido de profissionais deverá considerar as regras expressamente previstas no instrumento convocatório, inclusive quanto à possibilidade de otimização da equipe mediante emprego de recursos tecnológicos, quando admitida, sem ônus adicional para a Administração e mediante atendimento às condições contratuais. A redução não poderá comprometer a cobertura dos serviços, a qualificação exigida ou o cumprimento dos níveis mínimos de serviço. A Portaria SGD/MGI N° 1.070/2023 Item 15.5 fala sobre o caso.
		Em relação à exequibilidade

31	Caso as empresas licitantes possam propor quantitativo de profissionais e/ou salários inferiores aos especificados no Edital e Termo de Referência desta licitação, qual será o critério de exequibilidade que será adotado para fins de julgamento das propostas? Quais documentos serão solicitados?	das propostas será avaliada conforme os critérios estabelecidos no edital, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023. Nos termos do item 10.47 do Termo de Referência, poderão ser realizadas diligências quando identificados indícios de inexequibilidade ou quando forem necessários esclarecimentos adicionais. A análise considerará a demonstração da viabilidade financeira da proposta e a coerência dos custos dos insumos com aqueles praticados no mercado para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.
32	O contrato prevê o dispositivo de depósito em conta vinculada, dentro da qual haverá retenção de valores de 13º, férias, 1/3 constitucional, encargos e multa do FGTS para posterior liberação à empresa contratada quando da plena comprovação e quitação destas obrigações junto aos seus profissionais, conforme prevê a Resolução CNJ nº 169/2013 ou eventual outra normativa adotada pela contratante?	A aplicação de conta vinculada ou pagamento pelo fato gerador depende de previsão contratual específica. Não estamos contratando mão de obra exclusiva, a contratação segue a Portaria a 1.070 da SGD/MGI 2023, que estabelece o modelo de contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento ao usuário de TIC no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do SISP do Poder Executivo Federal.
	Entendemos que o recolhimento do ISS	

33	deverá ser realizado no local de estabelecimento da contratada, conforme art. 3º da Lei Complementar nº 116/2003. Está correto o entendimento?	A incidência e o recolhimento do ISS observarão a legislação tributária aplicável.

2.9. **EMPRESA STEFANINI (Esclarecimento_10 / SEI** 0356361**)**

ID	PERGUNTA	RESPOSTA
1	De acordo com o item 16.12.1.1 do Edital, integra o certame o "Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar", que não consta do pacote publicado. Solicita-se a divulgação do ETP integral ou a indicação do local em que está disponível.	O dimensionamento dos profissionais foi fundamentado no levantamento histórico de chamados, na estimativa de esforço e nas necessidades previstas para o ambiente tecnológico da ANPD está refletido no TR em especial na tabela do item 3.6, nos requisitos de execução e medição e nas estimativas de custos constantes dos anexos.
2	Poderia, por gentileza, informar o histórico mensal de chamados dos últimos 12 a 24 meses, aberto por: – tipo (incidente, requisição, problema e mudança); – prioridade (P1 a P5); – nível de atendimento (N1, N2 e cada categoria de N3); – forma de atendimento (remoto ou presencial).	As informações disponíveis para o dimensionamento dos serviços encontram-se no Termo de Referência e seus anexos. Os detalhamentos históricos adicionais solicitados não integram a documentação disponibilizada para o

	(remoto ou presencial); - Poderia informar a quantidade de chamados por canal, whatsapp, chat, teams e etc. - Poderia disponibilizar a curva de ligações diárias; - Qual a quantidade de ligações mensais;	presente certame.
3	Poderia, por gentileza, informar o tempo médio de atendimento (horas por mês) por nível e por categoria de serviço, bem como o percentual de chamados resolvidos no N1, escalonados e reabertos?	Os parâmetros de dimensionamento e os níveis mínimos de serviço encontram-se estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. Os indicadores históricos adicionais solicitados não estão discriminados na documentação do certame.
4	Qual é a ferramenta de ITSM atualmente utilizada e em que prazo a contratada terá acesso a ela? A base histórica será disponibilizada aos licitantes?	A utilização da ferramenta de gerenciamento de serviços deverá observar as disposições do Termo de Referência e seus anexos. O acesso à ferramenta pela contratada será disponibilizado conforme as necessidades da execução contratual.
5	Qual é a estimativa mensal de acionamentos fora da janela padrão (sobreaviso), de mudanças (RDM) e de ordens de serviço de implantação previstas para os 24 meses de vigência?	As condições de execução e atendimento estão estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos. Não há estimativa mensal específica de acionamentos extraordinários, mudanças (RDMs) e ordens de implantação para os 24 meses de vigência contratual.
6	De acordo com o item 10.29.7.1 do Termo de Referência, estima-se 450 usuários, e o Anexo VI (data-base 01/07/2026) informa 289 estações de trabalho e 47 notebooks.	A ANPD possui previsão de crescimento de 408 para 700 pessoas em 2027, correspondente a aproximadamente 71%. Essa

	Quantos usuários e contas ativas existem atualmente? Qual é o crescimento previsto durante o contrato?	projeção foi considerada no dimensionamento dos serviços.
7	De acordo com o item "Controle de versão, fonte e divulgação" do Anexo VI, há "versão pública suficiente à formulação das propostas" e "complemento técnico controlado". Existe complemento técnico? Como os licitantes poderão acessá-lo?	Esclarecemos que não existe complemento técnico controlado para a presente contratação. Todas as informações técnicas disponibilizadas aos licitantes constam da documentação publicada no certame, especialmente do Anexo VI – Parque Tecnológico.
8	De acordo com o item "Controle de versão, fonte e divulgação" do Anexo VI, há referência aos indicadores INS10 e INS11 e à necessidade de conjuntos mutuamente exclusivos de soluções críticas e essenciais. Qual é a lista final, com janela de disponibilidade e fonte de monitoramento de cada solução?	A relação de soluções críticas encontra-se na Tabela 4 do Anexo VI – Parque Tecnológico. Conforme as regras consolidadas de apuração do Anexo III, os conjuntos de ativos abrangidos pelos indicadores INS10 e INS11 serão classificados de forma mutuamente exclusiva antes do início da medição, observadas as disposições dos respectivos indicadores.
9	De acordo com as regras consolidadas de presencialidade do Anexo II, são presenciais os perfis TECMAN-01 (1), TECMAN-02 (2), TECMAN-03 (1), ASO-02 (1), ARED-02 (2) e ASEG-03 (1). De acordo com a tabela do item 3.6 do TR, há um profissional de redes presencial em Conectividade e Comunicação e um	Esclarecemos que prevalece o disposto no item 3.6 do Termo de Referência. Das duas unidades previstas para o perfil ARED-02, uma atuará presencialmente em Conectividade e Comunicação e a outra atuará remotamente em

	profissional de redes em regime remoto na categoria de Monitoramento. As duas unidades de ARED-02 são presenciais, ou uma delas é remota no Monitoramento?	Monitoramento.
10	De acordo com a tabela do item 3.1.4, o atendimento telefônico será prestado por meio de central provida pela CONTRATADA, disponível por Discagem Direta Gratuita (0800) "ou" por link dedicado entroncado com a central telefônica da CONTRATANTE, "para qualquer ligação executada a partir da ANPD", e ainda "de quaisquer telefones, fixo ou celular, de qualquer localidade do território brasileiro". O mesmo item exige, ainda, os recursos de central PABX/IP, fila de espera, DAC, URA, gravação e armazenamento das ligações vinculadas ao chamado, interface de extração de dados estatísticos e relatório de bilhetagem. Pergunta-se: (a) Em caso de entroncamento com a central telefônica da CONTRATANTE, é correto o entendimento de que a central da ANPD já contempla todos os requisitos obrigatórios	Não está correto o entendimento. A possibilidade de entroncamento com a central telefônica da CONTRATANTE não implica, por si só, que todos os recursos exigidos no item 3.1.4 estejam disponíveis na infraestrutura da ANPD, tampouco afasta as obrigações atribuídas à CONTRATADA. A solução adotada deverá assegurar o atendimento integral aos requisitos estabelecidos no referido item.

	previstos no item 3.1.4 (URA, DAC, fila de espera, CTI/integração com o ITSM, gravação e armazenamento por 1 (um) ano, relatórios estatísticos e de bilhetagem e disponibilização de número gratuito 0800), de modo que a contratada ficará responsável apenas pelo link dedicado e pelo entroncamento?	
11	De acordo com a Tabela 2 do Anexo VI, existem 112 terminais VoIP, mas não há identificação da plataforma. Solicita-se: fabricante, modelo e versão da central; tipo de interface disponível para entroncamento (SIP, E1 ou outra); se a central comporta o tronco adicional e a quantidade de canais simultâneos; quem arcará com eventuais licenças, equipamentos e adequações necessárias na central da ANPD; e se existe contrato de manutenção/suporte vigente da plataforma de VoIP (o item 4.6 do Anexo XIII prevê apenas "apoiar a sustentação" do VoIP).	O Anexo VI – Parque Tecnológico apresenta o quantitativo de 112 terminais VoIP pertencentes à ANPD. As demais informações solicitadas, relativas à plataforma de telefonia, ao entroncamento, aos canais simultâneos, ao licenciamento e à responsabilidade pela manutenção, não estão discriminadas no referido anexo.
	De acordo com o item 3.1.4 do Anexo XIII, exige-se "atendimento via chat, seja integrado ao portal	O atendimento por canais de mensagens deverá observar os

12	de atendimento ao usuário ou via aplicativos de comunicação instantânea (WhatsApp, Microsoft Teams e afins)". Qual é a ferramenta de chat que a ANPD utiliza? De acordo com o Anexo VI, o correio eletrônico está no Microsoft 365 e, de acordo com o item 4.4.5 do Anexo XIII, cita-se o Teams: o Teams da ANPD será o canal oficial de chat? O ITSM da ANPD possui módulo de chat nativo?	requisitos estabelecidos no item 3.1.4 do Anexo XIII, incluindo as possibilidades de utilização de chat no portal de serviços ou de plataformas de mensagens, conforme previsto na documentação da contratação. A definição da solução a ser utilizada deverá assegurar o registro e o acompanhamento dos atendimentos na ferramenta de gerenciamento de serviços, observadas as responsabilidades estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
13	É correto o entendimento de que todos os custos referentes ao canal de WhatsApp, como a conta, o número, o provedor e as tarifas de mensagens, entre outros, serão de responsabilidade da CONTRATANTE? Caso negativo, favor esclarecer.	A utilização de plataforma de mensagens para atendimento deverá observar as condições estabelecidas no item 3.1.4 do Anexo XIII, bem como as responsabilidades atribuídas à CONTRATADA na documentação da contratação.
14	De acordo com o item 3.1.4, o atendimento inclui a "disponibilização" de Assistente Virtual Inteligente, enquanto, de acordo com o item 4.1.1, a contratada operará "a configuração e a curadoria de conteúdo do Assistente Virtual, sem desenvolver ou alterar código", e que evoluções de software serão encaminhadas "às fábricas responsáveis". Diante desse cenário, é correto afirmar que o	As atividades relacionadas ao assistente virtual deverão observar o disposto nos itens 3.1.4 e 4.1.1 do Anexo XIII, especialmente quanto à distinção entre as atividades de configuração da solução e o desenvolvimento de novas funcionalidades, atribuído à fábrica

	correto afirmar que o Assistente Virtual já existe na ANPD e será de responsabilidade da contratante? Em caso afirmativo, poderia esclarecer qual é a solução atual, o licenciamento e o contrato?	de software.
15	De acordo com o item 4.1.1, a contratada será responsável pelo "apoio na administração da árvore de decisão do Assistente Virtual (...) sem a necessidade de intervenção da CONTRATADA". É correto o entendimento de que todo o fluxo já se encontra implantado e de que as parametrizações e a sustentação serão de responsabilidade da CONTRATANTE? Caso negativo, favor esclarecer.	As atividades relacionadas aos fluxos de atendimento do assistente virtual deverão observar o disposto no item 4.1.1 do Anexo XIII, especialmente quanto às responsabilidades de configuração e manutenção dos fluxos, respeitada a distinção entre essas atividades e o desenvolvimento de novas funcionalidades.
16	De acordo com o item 4.5.7 do Anexo XIII, a CONTRATADA deverá "operar a plataforma de monitoramento e alarmes que venha a ser utilizada pelo CONTRATANTE", criar painéis em "Zabbix, Grafana, Kibana, ou outras equivalentes" e "encaminhar logs para as ferramentas de monitoramento, SIEM e APM definidas pela CONTRATADA". Diante disso, é correto o entendimento de que	As atividades de monitoramento deverão observar os requisitos estabelecidos no item 4.5.7 do Anexo XIII, incluindo a utilização das ferramentas e integrações necessárias à execução dos

	entendimento de que, conforme os itens 4.5.2, 4.5.4 e 4.5.7 do Anexo XIII, todas essas ferramentas (monitoramento, APM e SIEM) são de responsabilidade da CONTRATANTE e já se encontram implantadas e parametrizadas, cabendo à CONTRATADA apenas operá-las? Caso negativo, favor esclarecer.	serviços, conforme as responsabilidades previstas no Termo de Referência e seus anexos.
17	De acordo com o item 4.5.6, permite-se que registros de usuários externos em mídias sociais e logs de aplicações sejam considerados como tempo de início da indisponibilidade, "independentemente das ferramentas de monitoração (...) terem identificado ou não". Qual é a fonte oficial para apuração? Quem decide a validade do registro? Como isso se concilia com os indicadores INS10 e INS11 e com a responsabilidade por indisponibilidades de terceiros prevista no Anexo VI?	Esclarecemos que eventuais indisponibilidades decorrentes de falhas de terceiros, desde que devidamente comprovadas e não atribuíveis à CONTRATADA, não ensejarão glosas contratuais. As ocorrências deverão ser registradas e acompanhadas de evidências que permitam à fiscalização verificar sua origem e apurar as responsabilidades, observadas as disposições contratuais aplicáveis.
18	De acordo com o item 4.5, exige-se monitorar todos os itens de configuração, incluindo "serviços em nuvem pública ou privada". Qual é a quantidade estimada de	Os quantitativos do ambiente tecnológico da ANPD encontram-se discriminados no Anexo VI – Parque Tecnológico, especialmente nas Tabelas 1 a 4.

18	itens a monitorar (hosts, VMs, switches, access points, links, bancos de dados, aplicações e serviços web) e quais provedores de nuvem estão em uso?	Essas informações constituem a referência disponibilizada para o dimensionamento dos serviços de monitoramento, observados os requisitos estabelecidos no item 4.5 do Anexo XIII.
19	De acordo com os itens indicados do Anexo XIII, são citados, entre outros, Exchange Server on-premises com balanceamento de carga (4.4.5), WSUS e SharePoint com FAST Search (4.4.5), SAN Fibre Channel (4.4.4 e 4.4.6), VMware (4.4.4), NetBackup (4.4.6), Rancher e Kubernetes (4.4.1), Oracle Application Server e IBM WebSphere (4.4.1), enlaces ATM e MPLS (4.6.1) e "unidades descentralizadas" e "domínio nacional" (4.4.5 e 4.6). De acordo com o Anexo VI, por outro lado, há correio no Microsoft 365, infraestrutura hiperconvergente Nutanix, um único link de comunicação e um datacenter. Solicita-se a relação oficial das tecnologias efetivamente em produção na ANPD, separando as que existem hoje das que são meramente eventuais. As Tecnologias citadas, hoje encontra-se implantadas na ANPD?.	Esclarecemos que o Anexo VI – Parque Tecnológico apresenta o ambiente tecnológico de referência da ANPD para fins de dimensionamento e elaboração das propostas. As tecnologias mencionadas no Anexo XIII devem ser consideradas no contexto das atividades e competências técnicas previstas para a execução dos serviços, não significando, necessariamente, que todas estejam atualmente implantadas no ambiente da CONTRATANTE. Para fins de elaboração das propostas, deverão ser consideradas as informações do parque tecnológico disponibilizadas no Anexo VI e as obrigações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

20	De acordo com as Tabelas 1 a 4 do Anexo VI, não são informadas as quantidades de bancos de dados (instâncias e volume), firewalls, nós do ambiente hiperconvergente, storage, solução de backup (produto e volume de dados), sistemas e aplicações publicadas no portal, certificados digitais, nem a plataforma de VoIP. Solicita-se a divulgação desse inventário, que é necessário para dimensionar os perfis do Item 2.	Os quantitativos e as informações disponíveis sobre o ambiente tecnológico da ANPD constam do Anexo VI – Parque Tecnológico, especialmente das Tabelas 1 a 4. Essas informações constituem a referência para o dimensionamento e a elaboração das propostas, observadas as atividades e responsabilidades de sustentação previstas no Termo de Referência e seus anexos.
21	De acordo com o item 4.4.3, o escopo abrange "Data Centers da ANPD" (no plural), controle de acesso e infraestrutura física e, de acordo com o item 4.6, exige-se instalar, mover e remover racks, cabos e fibra óptica. De acordo com o Anexo VI, há um único datacenter. Quantos datacenters ou salas técnicas existem e onde? Quem fornece os materiais (cabos, fibras, racks, conectores) para essas atividades?	Esclarecemos que, para fins de dimensionamento dos serviços, deverá ser considerado o ambiente tecnológico descrito no Anexo VI – Parque Tecnológico, que identifica o Datacenter da ANPD. A utilização da expressão “Data Centers”, no plural, no item 4.4.3 do Anexo XIII, não implica, por si só, a existência de múltiplos centros de dados sob responsabilidade da CONTRATADA.
	De acordo com o item 4.4.1, exige-se deploy, sustentação de aplicações	As atividades de sustentação de aplicações e apoio aos processos de implantação deverão observar o escopo estabelecido no Termo de Referência e no Anexo XIII,

22	sustentação de aplicações da ANPD, operação de CI/CD e administração de Azure DevOps, Kubernetes e containers. Quantas aplicações e ambientes (produção, homologação, desenvolvimento) estão sob sustentação? Qual é a frequência estimada de deploys por mês? Qual é a fronteira em relação às "fábricas de software" (quem é o contratado e quais responsabilidades permanecem com elas)?	especialmente no item 4.4.1. As referências a ferramentas e tecnologias de CI/CD, Azure DevOps e Kubernetes não implicam a transferência das atividades de desenvolvimento de software à CONTRATADA. A atuação da equipe de sustentação deverá observar as responsabilidades previstas para os serviços contratados e a interface com a fábrica de software. Quanto aos quantitativos de aplicações, ambientes e implantações, deverão ser consideradas as informações disponibilizadas na documentação do certame.
23	De acordo com o item 3.2, prevê-se acompanhar o serviço de videoconferência "nas unidades da ANPD", incluindo atualização de firmware. Quais são os equipamentos e as salas atendidas, e existe contrato de manutenção vigente? Quais são os endereços em que serão prestados esses atendimentos?	Esclarecemos que os serviços relacionados aos equipamentos de videoconferência deverão observar as atividades previstas no item 3.2 do Anexo XIII e no Anexo I – Catálogo de Serviços de TIC. Ressaltamos que a prestação dos serviços ocorrerá exclusivamente na sede da ANPD, localizada no endereço já indicado no Termo de Referência, não sendo previstos atendimentos presenciais em outras localidades.

2.10. **EMPRESA PRONET (Esclarecimento_11 / SEI** 0356366**)**

ID	PERGUNTA	RESPOSTA
	DA VOLUMETRIA HISTÓRICA DOS SERVIÇOS O dimensionamento da Central de Serviços, em	

	especial dos recursos de telefonia exigidos no Anexo XIII (0800 ou tronco dedicado, PABX IP, URA, DAC e gravação), e o cumprimento dos indicadores INS2 a INS9 do Anexo III dependem diretamente do volume de demandas. Essas informações são necessárias para a correta formulação dos preços e para a demonstração de exequibilidade da proposta. Pergunta 2: Solicitamos a disponibilização do histórico mensal dos últimos 12 (doze) meses, contendo: a) quantidade de chamados abertos por canal de entrada: telefone, portal/ferramenta ITSM, e-mail, chat/chatbot, WhatsApp/Teams e presencial; b) quantidade de chamados por tipo (incidente e requisição) e por prioridade (P1 a P5); c) quantidade de chamados solucionados por nível de atendimento (N1, N2 e N3); d) quantidade de ligações telefônicas recebidas, atendidas e abandonadas, com o tempo médio de espera e de atendimento,	
1		O dimensionamento da contratação está refletido no Termo de Referência, em especial na tabela do item 3.6, nos requisitos de execução e medição e nas estimativas de custos constantes dos anexos.

	e a distribuição por faixa horária e por dia da semana; e) quantidade de alertas e incidentes tratados pelo monitoramento 24x7, inclusive fora do horário comercial; f) quantidade de acionamentos fora da janela padrão (sobreaviso), por categoria de serviço.	

2.11. **EMPRESA ILHA SERVICE (Esclarecimento_12 / SEI** 0356374**)**

ID	PERGUNTA	RESPOSTA
1	**Divergência entre os quantitativos do Termo de Referência e do Anexo II** Verificamos divergências entre os quantitativos de profissionais apresentados no item 3.6 do Termo de Referência e no item 1.22 do Anexo II – Requisitos Técnicos dos Perfis Profissionais. Solicitamos esclarecer qual dos documentos deverá prevalecer para fins de dimensionamento da equipe e elaboração da proposta comercial.	Esclarecemos que, para fins de dimensionamento da equipe e elaboração da proposta comercial, deverão prevalecer os quantitativos e a distribuição dos profissionais estabelecidos no item 3.6 do Termo de Referência
	Perfil de Analista de Suporte Computacional Júnior O Anexo II prevê 1 profissional para o perfil	Esclarecemos que, para fins de dimensionamento da equipe e elaboração da proposta comercial, prevalece o disposto no item 3.6 do Termo de Referência.

2	de Analista de Suporte Computacional Júnior (ASUPCOMP-01), enquanto esse perfil não consta na tabela de dimensionamento do item 3.6 do Termo de Referência. Solicitamos esclarecer se esse profissional deverá ser considerado na composição da proposta.	Dessa forma, o perfil de Analista de Suporte Computacional Júnior (ASUPCOMP-01), mencionado no item 1.22 do Anexo II, não deverá ser considerado na composição da proposta comercial.
3	**Quantitativo de Analistas de Redes e Comunicação de Dados Pleno** O Termo de Referência prevê 1 profissional para a atividade de monitoramento 24x7, enquanto o Anexo II apresenta quantitativo de 2 para o perfil ARED-02. Solicitamos confirmar se deverão ser considerados 1 ou 2 profissionais para essa atividade, especialmente em razão da necessidade de cobertura ininterrupta.	Esclarecemos que, conforme o item 3.6 do Termo de Referência, a categoria de Monitoramento contempla 1 (um) profissional do perfil ARED-02, em regime remoto, além de 4 (quatro) profissionais do perfil Técnico de Redes Sênior. Nos termos dos itens 3.9 e 3.12 do Termo de Referência, a CONTRATADA deverá assegurar a cobertura contínua do serviço de monitoramento, em regime 24x7x365, mediante organização dos turnos necessários, não se aplicando o regime de sobreaviso a essa categoria. Para fins de dimensionamento e elaboração da proposta comercial, prevalecem os quantitativos estabelecidos no item 3.6 do Termo de Referência.
	Quantitativos fracionários e alocação de profissionais	Esclarecemos que os quantitativos fracionários previstos no item 3.6 do Termo de Referência constituem parâmetros estimativos de dimensionamento dos serviços, não representando necessariamente postos de trabalho de dedicação exclusiva.

	profissionais Considerando que os documentos apresentam perfis com quantitativos fracionários, como 0,05, 0,10, 0,17, 0,20, 0,30 e 0,50, e que o Anexo II estabelece a disponibilização de ao menos um profissional para cada perfil previsto na Ordem de Serviço, solicitamos esclarecer: Os quantitativos fracionários representam dedicação parcial de profissionais, sendo permitido o compartilhamento de profissionais entre diferentes perfis, desde que atendidos os requisitos técnicos e os níveis de serviço?	É permitido o compartilhamento de profissionais entre diferentes perfis, desde que atendidos os requisitos técnicos exigidos, as condições de execução e os níveis mínimos de serviço estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. Ressalta-se, entretanto, que o compartilhamento não é permitido nas situações expressamente vedadas pelo Termo de Referência. Conforme o item 3.11, um mesmo profissional não poderá acumular funções e responsabilidades de supervisor em mais de uma categoria de serviço de supervisão, nem acumular funções de supervisor e técnico. A CONTRATADA deverá observar o item 6.8 do TR, além das demais restrições, bem como as exigências de presencialidade, disponibilidade e cobertura dos serviços, sendo responsável pela adequada organização e gestão de sua equipe.
4		
	Dimensionamento da equipe e formação de preços Considerando as divergências identificadas, solicitamos	No item 6.8 detalha-se as regras da Quantidade Mínima de profissionais do Termo de Referência. A análise de eventual de quantitativo reduzido de profissionais deverá considerar as regras expressamente previstas no instrumento convocatório, inclusive quanto à possibilidade de otimização da equipe mediante emprego de recursos tecnológicos, quando admitida, sem ônus adicional para a Administração e mediante atendimento às condições contratuais. A redução não poderá comprometer a cobertura dos

5	identificadas, solicitamos confirmar se a licitante deverá utilizar os quantitativos estimados dos documentos como referência para a formação de preços ou se deverá dimensionar livremente a equipe necessária ao atendimento dos níveis mínimos de serviço, respeitando as exigências de presencialidade, cobertura e qualificação profissional.	serviços, a qualificação exigida ou o cumprimento dos níveis mínimos de serviço. A Portaria SGD/MGI N° 1.070/2023 Item 15.5 fala sobre o caso. Em relação à exequibilidade das propostas será avaliada conforme os critérios estabelecidos no edital, no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria SGD/MGI nº 1.070/2023. Nos termos do item 10.47 do Termo de Referência, poderão ser realizadas diligências quando identificados indícios de inexequibilidade ou quando forem necessários esclarecimentos adicionais. A análise considerará a demonstração da viabilidade financeira da proposta e a coerência dos custos dos insumos com aqueles praticados no mercado para a prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

2.12. **IMPORTANTE: Esclarece-se que as respostas acima têm por finalidade elucidar as condições do Pregão Eletrônico nº 33/2026, sem alterar, ampliar ou restringir as disposições constantes do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos. Permanecem válidas e exigíveis todas as condições estabelecidas nos instrumentos que regem o certame.**

2.12.1. **As informações relativas a contratos anteriores, histórico de execução, glosas, sanções, remunerações pretéritas ou outros dados administrativos sem relação necessária com a formulação das propostas não integram o escopo do presente pedido de esclarecimento. Caso haja interesse em sua obtenção para finalidade diversa do certame, poderão ser utilizados os canais oficiais de transparência e de acesso à informação disponibilizados pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 12.527/2011.**

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

3.1. Ante o exposto, apresenta-se as manifestações técnicas relativas aos pedidos de esclarecimento formulados no âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2026, fundamentadas nas disposições do Termo de Referência nº 33/2026, do Estudo Técnico Preliminar nº 4/2026 e dos respectivos anexos.

3.2. Considerando que determinados questionamentos envolvem matérias de natureza administrativa, trabalhista, tributária e econômico-financeira, encaminham-se os autos ao Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação, para análise e validação das respostas expressamente identificadas neste despacho.

À consideração superior,

RODRIGO VAZ DOS SANTOS
Integrante Requisitante

DANIEL FREIRE DA COSTA
Integrante Técnico Substituto

MELQUISEDEQUE MARTINS SANTOS
Integrante Administrativo

Aprovo a Nota Técnica e **AUTORIZO** o prosseguimento do processo.

IGOR DE MOURA LEITE MOREIRA

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaz dos Santos**, **Coordenador(a)**, em 29/10/2026, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Igor de Moura Leite Moreira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/10/2026, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no

art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Freire da Costa**, **Servidor(a) Temporário(a)**, em 29/10/2026, às 17:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anpd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0357647** e o código CRC **3E900B9E**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001336/2026-66 SEI nº 0357647

Agência Nacional de Proteção de Dados
Superintendência de Gestão Interna
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Coordenação de Infraestrutura de TI

Despacho nº 0355870/2026/COINT/CGTI/SGI/ANPD

Brasília-DF, *na data da assinatura*.

À Divisão de Licitações e Contratações
(DILIC/COLIC/CGRL/SGI/ANPD)

Assunto: **Manifestação Técnica em resposta aos Pedidos de Esclarecimento sobre o Edital de Contratação Pregão Eletrônico nº 33/2026 - Service Desk**

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de manifestação técnica formulada pela Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (COINT/CGTI) em atenção ao Despacho nº 0353277/2026/DILIC/COLIC/CGRL/SGI/ANPD (0355157), pelo qual a Divisão de Licitações e Contratações encaminhou os pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas licitantes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2026 (Processo SEI nº 00261.001336/2026-66), cujo objeto abrange Serviços Contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de tecnologia da informação e comunicação, compondo solução integrada de Service Desk com 1º, 2º e 3º níveis de atendimento, estruturada em dois itens reunidos no Grupo 1.

2. MÉRITO E RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Abaixo, a COINT apresenta a análise e a resposta fundamentada para cada questionamento, individualizado por empresa

solicitante, com a devida indicação das cláusulas do Termo de Referência (TR nº 33/2026 - 0346636), do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 4/2026 - 0316504) e das Minutas Contratuais.

2.1. Preliminarmente, registra-se que os pedidos de esclarecimento devem guardar pertinência com as condições, requisitos e regras estabelecidos para o certame em referência. Informações relacionadas à execução e à gestão de contratos anteriores, quando não constituírem premissa ou elemento necessário à formulação das propostas do Pregão Eletrônico nº 33/2026, não integram o objeto do presente procedimento de esclarecimento.

2.2. Eventuais informações administrativas não relacionadas diretamente ao certame poderão ser solicitadas pelos canais oficiais de acesso à informação disponibilizados pelo Governo Federal, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI.

2.3. Pedido de Esclarecimento nº 3 — Remetente: Yuri Hermans **(SEI** 0355157**)**

2.3.1. **1. A cobertura presencial/remota e o efetivo mínimo simultâneo por turno da categoria Monitoramento 24x7 serão formalizados em OS com critério objetivo de reposição e cobertura de ausências ?**

2.3.1.1. **Resposta:** Deverão ser observados os regimes de atuação, as janelas de cobertura, os perfis profissionais e os demais parâmetros expressamente estabelecidos no Termo de Referência, especialmente nos itens 3.6, 3.8 e 3.9, e no Anexo II. A execução dos serviços deverá assegurar a continuidade das atividades contratadas e o atendimento aos Níveis Mínimos de Serviço estabelecidos, cabendo à contratada organizar os recursos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais. As Ordens de Serviço observarão as condições previstas nos instrumentos do certame, não sendo estabelecidos, por meio deste esclarecimento, quantitativos, critérios de reposição ou obrigações adicionais.

2.3.2. **2. Quando será disponibilizada a lista formal e mutuamente exclusiva de ativos críticos e essenciais, com baseline, dependências de terceiros e fonte de monitoramento, para os INS10 e INS11? ?**

2.3.2.1. **Resposta:** Conforme previsto no Anexo III, a classificação dos ativos críticos e essenciais será realizada antes do início da medição dos indicadores INS10 e INS11, observadas

as informações constantes do Anexo VI.

Eventuais indisponibilidades decorrentes de fatores atribuíveis a terceiros serão analisadas pela fiscalização contratual, mediante apresentação das evidências pertinentes, observadas as regras estabelecidas nos instrumentos da contratação.

2.3.3. **3. Como serão homologados baseline, universo de vulnerabilidades e exclusões dependentes de terceiros antes do início do ciclo anual do INS15? ?**

2.3.3.1. **Resposta:** Conforme previsto no Anexo III, o escopo das vulnerabilidades abrangidas pelo INS15 e a respectiva linha de base serão definidos e aprovados pela CONTRATANTE antes do início do ciclo de aferição. Eventuais exclusões relacionadas a dependências de terceiros deverão ser devidamente justificadas e analisadas pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas nos instrumentos da contratação.

2.3.4. **4 . A exigência de oito treinamentos/certificações oficiais por ano do INS13 será cumprida globalmente para o grupo ou individualmente por categoria de serviço?**

2.3.4.1. **Resposta:** A exigência prevista no INS13 corresponde a, no mínimo, 8 treinamentos ou certificações oficiais por ano, considerando o contrato como um todo.

2.3.5. **5. O link exclusivo exigido no TRS3 destina-se exclusivamente ao acesso à plataforma institucional fornecida pela ANPD, ou contempla também serviços/circuitos adicionais não incluídos nos acessos do item 6.4.2?**

2.3.5.1. **Resposta:** O acesso remoto à infraestrutura e às ferramentas institucionais da ANPD será realizado por meio de VPN, não sendo necessária a contratação de link dedicado de comunicação pela CONTRATADA.

2.3.6. **6 . Quais procedimentos e evidências estabelecerão o inventário inicial dos processos operacionais automatizáveis e a linha de base do INS14, excluindo desenvolvimento de aplicações ?**

2.3.6.1. **Resposta:** Conforme previsto no Anexo III, a CONTRATANTE definirá e aprovará a relação de processos operacionais passíveis de automação antes do início da medição do INS14, não abrangendo atividades de desenvolvimento de aplicações. A relação aprovada servirá de referência para a

aferição do indicador, devendo a execução das automações ser demonstrada mediante registros e evidências verificáveis pela fiscalização contratual, conforme as condições estabelecidas no Anexo III.

2.3.7. **7. Como serão formalizadas, nas Ordens de Serviço, as atribuições e a segregação entre preposto, gerentes e liderança técnica para evitar dupla alocação ou atividade não precificada?**

2.3.7.1. **Resposta:** As atribuições do preposto, dos gerentes e da liderança técnica deverão observar os perfis, as responsabilidades e as condições de execução estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos. As Ordens de Serviço deverão respeitar essas disposições, não sendo admitida a imposição de atividades ou obrigações adicionais não previstas nos instrumentos da contratação. A organização interna da equipe será de responsabilidade da CONTRATADA, desde que assegurado o cumprimento integral das obrigações contratuais.

2.3.8. **8. A Administração poderá disponibilizar o ETP referido no TR, especialmente sua análise de agrupamento (item 15.4), a fim de permitir a avaliação integral das premissas de dimensionamento e adjudicação conjunta?**

2.3.8.1. **Resposta:** Esclarece-se que a divulgação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) não constitui requisito obrigatório de publicação junto ao edital, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.532/2026. Não obstante, o ETP poderá ser disponibilizado aos interessados mediante solicitação formal encaminhada ao e-mail institucional do setor de licitações da ANPD, licitacao@anpd.gov.br.

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

3.1. Ante o exposto, a Coordenação de Infraestrutura de TI (COINT) apresenta as manifestações técnicas aos pedidos de esclarecimento formulados, com fundamento nas disposições do Termo de Referência nº 33/2026, do Estudo Técnico Preliminar nº 4/2026 e dos demais instrumentos que integram o certame, para conhecimento e adoção das providências cabíveis pela unidade competente.

3.2. Restituam-se os autos à Divisão de Licitações e Contratações (DILIC/COLIC/CGRL/SGI/ANPD) para ciência, publicação das respostas no sistema Compras.gov.br e prosseguimento do certame nos prazos regulamentares.

À consideração superior,

RODRIGO VAZ DOS SANTOS
Integrante Requisitante Titular

DANIEL FREIRE DA COSTA
Integrante Técnico Substituto

Aprovo a Nota Técnica e **AUTORIZO** o prosseguimento do processo.

IGOR DE MOURA LEITE MOREIRA

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Freire da Costa**, **Servidor(a) Temporário(a)**, em 26/10/2026, às 14:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaz dos Santos**, **Coordenador(a)**, em 26/10/2026, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Igor de Moura Leite Moreira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 29/10/2026, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anpd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0355870** e o código CRC **E64F975A**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001336/2026-66 SEI nº 0355870

Agência Nacional de Proteção de Dados
Superintendência de Gestão Interna
Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação
Coordenação de Infraestrutura de TI

Despacho nº 0354633/2026/COINT/CGTI/SGI/ANPD

Brasília-DF, *na data da assinatura*.

À Divisão de Licitações e Contratações
(DILIC/COLIC/CGRL/SGI/ANPD)

Assunto: **Manifestação Técnica em resposta aos Pedidos de Esclarecimento sobre o Edital de Contratação Pregão Eletrônico nº 33/2026 - Service Desk**

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de manifestação técnica formulada pela Coordenação de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (COINT/CGTI) em atenção ao Despacho nº 0353277/2026/DILIC/COLIC/CGRL/SGI/ANPD (0353277), pelo qual a Divisão de Licitações e Contratações encaminhou os pedidos de esclarecimento apresentados pelas empresas licitantes no âmbito do Pregão Eletrônico nº 33/2026 (Processo SEI nº 00261.001336/2026-66), cujo objeto abrange Serviços Contratação de serviços de operação de infraestrutura e atendimento a usuários de tecnologia da informação e comunicação, compondo solução integrada de Service Desk com 1º, 2º e 3º níveis de atendimento, estruturada em dois itens reunidos no Grupo 1.

2. MÉRITO E RESPOSTAS AOS QUESTIONAMENTOS

Abaixo, a COINT apresenta a análise e a resposta fundamentada para cada questionamento, individualizado por empresa

solicitante, com a devida indicação das cláusulas do Termo de Referência (TR nº 33/2026 - 0346636), do Estudo Técnico Preliminar (ETP nº 4/2026 - 0316504) e das Minutas Contratuais.

2.1. Preliminarmente, registra-se que os pedidos de esclarecimento devem guardar pertinência com as condições, requisitos e regras estabelecidos para o certame em referência. Informações relacionadas à execução e à gestão de contratos anteriores, quando não constituírem premissa ou elemento necessário à formulação das propostas do Pregão Eletrônico nº 33/2026, não integram o objeto do presente procedimento de esclarecimento.

2.2. Eventuais informações administrativas não relacionadas diretamente ao certame poderão ser solicitadas pelos canais oficiais de acesso à informação disponibilizados pelo Governo Federal, observadas as disposições da Lei nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI.

2.3. **EMPRESA ILHA SERVICE (Esclarecimento_1 / SEI** 0353259**)**

2.3.1. **1. Existe contrato semelhante vigente ou recém-encerrado?**

2.3.2. **Resposta** A informação solicitada refere-se ao histórico de contratações da Administração e não constitui requisito ou condição necessária à participação no Pregão Eletrônico nº 33/2026. Eventual interesse em informações sobre contratos administrativos anteriores poderá ser objeto de consulta aos portais oficiais de transparência ou de solicitação específica por meio dos canais oficiais da Lei de Acesso à Informação.

2.3.3. **2. Se sim, qual o número do contrato?**

2.3.4. **Resposta:** Prejudicado, nos termos da resposta ao item 1. A informação diz respeito a contratação distinta e não constitui elemento necessário à formulação da proposta no presente certame.

2.3.5. **3. Se sim, com qual empresa?**

2.3.6. **Resposta:** Prejudicado, nos termos da resposta ao item 1. Informações referentes a eventual contratação anterior não possuem vinculação direta com as condições estabelecidas para o Pregão Eletrônico nº 33/2026.

2.3.7. **4. Se sim, qual o valor do contrato atual ou encerrado?**

2.3.8. **Resposta:** A informação refere-se à gestão de contratação distinta do presente certame e não constitui parâmetro para a formulação das propostas. Eventual consulta poderá ser realizada pelos meios oficiais de transparência e acesso à informação.

2.3.9. **5. Qual o motivo da finalização do contrato anterior?**

2.3.10. **Resposta:** A questão refere-se à gestão de contratação anterior e não possui pertinência direta com o objeto e as regras do Pregão Eletrônico nº 33/2026. Caso haja interesse específico nessa informação, orienta-se a utilização dos canais oficiais previstos na Lei de Acesso à Informação.

2.3.11. **6. Existem glosas ou multas da contratação atual ou anterior? Se sim, por quais motivos?**

2.3.12. **Resposta:** Informações relativas a eventuais glosas, sanções e ocorrências verificadas na execução de contratos anteriores inserem-se no âmbito da respectiva gestão contratual e não constituem condição ou parâmetro para participação no presente certame. Eventual solicitação deverá ser formulada pelos canais oficiais de acesso à informação, observadas as restrições legais eventualmente aplicáveis.

2.3.13. **7. Se sim, quantos profissionais atendem/atendiam ao contrato?**

2.3.14. **Resposta:** O quantitativo de profissionais eventualmente utilizado em contratação anterior não constitui parâmetro vinculante para o presente certame. Para elaboração da proposta deverão ser consideradas exclusivamente as condições e exigências estabelecidas no Edital e respectivos anexos.

2.3.15. **8. Qual a estimativa do quantitativo de profissionais por perfil para esta nova contratação?**

2.3.16. **Resposta:** Deverão ser observados os quantitativos, perfis, requisitos e demais parâmetros expressamente estabelecidos no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos. Não serão estabelecidas, por meio desta resposta, condições distintas ou adicionais àquelas previstas nos instrumentos do certame.

2.3.17. **9. Qual o valor do salário recebido por cada perfil profissional alocado na prestação de serviços atual ou do contrato encerrado?**

2.3.18. **Resposta:** A remuneração praticada em contratação anterior não constitui parâmetro para o presente certame. A licitante deverá elaborar sua proposta em conformidade com o Edital, o Termo de Referência, a legislação aplicável e, quando pertinente, os instrumentos coletivos de trabalho incidentes sobre sua realidade e sobre a execução contratual.

2.3.19. **10. Os profissionais deverão receber adicional de periculosidade ou insalubridade?**

2.3.20. **Resposta:** Deverão ser observadas as disposições do Edital e do Termo de Referência, bem como a legislação trabalhista e os instrumentos coletivos aplicáveis. A Administração não estabelecerá, em resposta a pedido de esclarecimento, obrigação diversa daquela prevista nos documentos que regem o certame.

2.3.21. **11. Salários inferiores aos especificados no Edital e TR ensejarão desclassificação?**

2.3.22. **Resposta:** A análise das propostas observará integralmente os critérios, valores mínimos eventualmente estabelecidos e demais condições de aceitabilidade e exequibilidade previstos no Edital e no Termo de Referência.

2.3.23. **12. Fator K inferior ao especificado ensejará desclassificação?**

2.3.24. **Resposta:** Aplicam-se os parâmetros e critérios expressamente estabelecidos no Edital, Termo de Referência e demais anexos do certame, não cabendo estabelecer, por esta resposta, critério distinto daquele previsto nos instrumentos convocatórios.

2.3.25. **13. Quantitativos inferiores aos especificados ensejarão desclassificação?**

2.3.26. **Resposta:** A proposta deverá observar os quantitativos e requisitos mínimos expressamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, sendo sua aceitabilidade analisada de acordo com as regras do próprio certame.

2.3.27. **14. Qual será o critério de exequibilidade?**

2.3.28. **Resposta:** A análise de exequibilidade observará os critérios estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, consideradas as características da proposta apresentada. Não serão estabelecidos critérios adicionais por meio deste esclarecimento.

2.3.29. **15. Os profissionais poderão acumular funções/perfis?**

2.3.30. **Resposta:** Deverão ser observados os perfis, atribuições, requisitos e condições de execução estabelecidos no Termo de Referência. Eventual organização interna da contratada somente será admitida quando compatível com tais requisitos e não implicar prejuízo ao atendimento das obrigações contratuais.

2.3.31. **16. Profissional da equipe técnica poderá acumular a função de preposto?**

2.3.32. **Resposta:** A designação e atuação do preposto deverão observar as condições previstas no Edital, Termo de Referência e legislação aplicável, permanecendo sob responsabilidade da contratada sua organização administrativa, desde que assegurado o integral cumprimento das obrigações contratuais.

2.3.33. **17. O preposto poderá permanecer fora das dependências da contratante?**

2.3.34. **Resposta:** A atuação do preposto deverá observar as condições de disponibilidade, representação e atendimento estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual. Não serão criadas, por meio desta resposta, exigências adicionais ou dispensas em relação ao que consta dos documentos do certame.

2.3.35. **18. Qual a quantidade estimada de chamados, requisições, incidentes ou USTs?**

2.3.36. **Resposta:** Para fins de dimensionamento da proposta, deverão ser considerados os volumes, estimativas, séries históricas ou parâmetros que tenham sido disponibilizados no Edital, Termo de Referência e respectivos anexos. Dados de execução de outros contratos que não tenham sido adotados como premissa da presente contratação não constituem parâmetro vinculante para o certame.

2.3.37. **19. Qual a quantidade de usuários da infraestrutura atual?**

2.3.38. **Resposta:** Deverão ser considerados os dados e parâmetros disponibilizados nos documentos da contratação. Informações adicionais relativas à infraestrutura interna da ANPD que não sejam necessárias à formulação da proposta não integram o objeto deste pedido de esclarecimento.

2.3.39. **20. Qual a quantidade de equipamentos por**

tipo?

2.3.40. **Resposta:** Aplicam-se as especificações, quantitativos e informações disponibilizados no Termo de Referência e respectivos anexos. Informações patrimoniais ou operacionais adicionais que não constituam premissa da contratação não serão incorporadas ao certame por meio de pedido de esclarecimento.

2.3.41. **21. Qual o prazo previsto para início da execução contratual?**

2.3.42. **Resposta:** Deverão ser observados os prazos e condições de início da execução estabelecidos no Edital, Termo de Referência e instrumento contratual.

2.3.43. **22. Quando deverão ser apresentadas as certificações exigidas?**

2.3.44. **Resposta:** As certificações e os respectivos momentos de comprovação deverão observar estritamente as disposições do Edital e do Termo de Referência. Não serão criados prazos ou requisitos adicionais por meio desta resposta.

2.3.45. **23. É correta a equivalência entre posto de trabalho, 176 horas/mês e 176 USTs/mês para fins de atestado?**

2.3.46. **Resposta:** Não se confirma equivalência genérica não expressamente prevista nos documentos do certame. A comprovação da capacidade técnica será analisada conforme os critérios e requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, considerada a natureza dos serviços efetivamente comprovados.

2.3.47. **24. Existem critérios de exequibilidade?**

2.3.48. **Resposta:** A exequibilidade das propostas será analisada conforme as regras estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável, não sendo estabelecido critério autônomo ou adicional por meio deste esclarecimento.

2.3.49. **25. A CONTRATANTE fornecerá a infraestrutura necessária à execução?**

2.3.50. **Resposta:** As responsabilidades da Contratante e da Contratada quanto ao fornecimento de infraestrutura, equipamentos, ferramentas, mobiliário e demais recursos são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e respectivos anexos. A proposta deverá ser formulada considerando a

distribuição de responsabilidades prevista nos documentos do certame.

2.3.51. **26. Haverá customização ou parametrização de ferramenta de chamados ou monitoramento?**

2.3.52. **Resposta:** A execução deverá observar o escopo e as obrigações expressamente previstos no Termo de Referência. Atividades não previstas como obrigação contratual não serão incluídas por meio desta resposta ao pedido de esclarecimento.

2.3.53. **27. Questões relativas à Lei nº 14.973/2024 e à transição da desoneração da folha.**

2.3.54. **Resposta:** A proposta deverá ser elaborada considerando a legislação tributária e trabalhista vigente e aplicável à licitante na data de sua apresentação, bem como as regras estabelecidas no Edital e respectivos anexos. Não compete à Administração definir, em substituição à licitante, seu regime tributário ou sua metodologia interna de composição de custos. Eventuais alterações legais com repercussão sobre o contrato serão analisadas, quando cabível, à luz da legislação aplicável e das regras de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, sem reconhecimento antecipado, nesta fase, de direito a futura recomposição.

2.3.55. **28. Haverá conta vinculada e qual o prazo para liberação?**

2.3.56. **Resposta:** Deverão ser observadas as disposições específicas do Edital, Termo de Referência e minuta contratual quanto aos mecanismos de tratamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias. Não se aplica ao certame mecanismo não previsto nos documentos que o regem.

2.3.57. **29. Incidência e retenção de ISS.**

2.3.58. **Resposta:** A incidência, retenção e recolhimento dos tributos deverão observar a legislação tributária aplicável, considerada a natureza do serviço, o local de incidência e a situação tributária da futura contratada. Não compete à Administração, por meio de pedido de esclarecimento, prestar consultoria tributária individualizada à licitante.

2.3.59. **30. Código de atividade para faturamento.**

2.3.60. **Resposta:** O enquadramento fiscal e tributário da atividade e a emissão dos respectivos documentos fiscais são de responsabilidade da contratada, observada a legislação aplicável e a compatibilidade com o objeto efetivamente executado. A

Administração não estabelece, por meio desta resposta, enquadramento fiscal individual da licitante.

2.3.61. **31. Participação de empresas optantes pelo Simples Nacional.**

2.3.62. **Resposta:** A participação e o tratamento tributário das empresas optantes pelo Simples Nacional observarão a legislação aplicável, as condições estabelecidas no Edital e a situação jurídica e tributária de cada licitante. Compete à própria empresa avaliar seu enquadramento e observar as obrigações decorrentes da legislação tributária, não cabendo à Administração prestar consultoria tributária individualizada ou antecipar decisão sobre situação concreta ainda não submetida à análise no certame.

2.3.63. **32. Admissibilidade de contratação de profissionais por pessoa jurídica – “pejotização”.**

2.3.64. **Resposta:** A forma de organização da força de trabalho da contratada deverá observar a legislação trabalhista, previdenciária, tributária e contratual aplicável, bem como as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência. Não compete à Administração autorizar previamente, de forma abstrata, arranjo jurídico trabalhista ou empresarial específico que possa depender das circunstâncias concretas de sua utilização, permanecendo integralmente sob responsabilidade da contratada a regularidade das relações constituídas para execução do objeto.

2.3.65. **33. Certificações exigidas.**

2.3.66. **Resposta:** As certificações eventualmente exigidas, os profissionais aos quais se aplicam e o momento de sua comprovação são aqueles expressamente previstos no Edital e no Termo de Referência. Não serão estabelecidas exigências adicionais por meio desta resposta.

2.3.67. **34. Pagamento de diárias.**

2.3.68. **Resposta:** Eventuais deslocamentos, diárias, despesas acessórias e respectivos critérios deverão observar exclusivamente as condições estabelecidas no Edital, Termo de Referência e demais anexos. Não havendo previsão específica de pagamento apartado pela Administração, não cabe presumir a existência de parcela autônoma a esse título.

2.3.69. **35. Reajuste ou repactuação.**

2.3.70. **Resposta:** Os mecanismos de manutenção do

equilíbrio econômico-financeiro, inclusive reajuste ou repactuação, conforme a natureza da contratação, observarão as disposições expressamente estabelecidas no Edital, Termo de Referência, minuta contratual e legislação aplicável, respeitados os respectivos requisitos e interregnos legais.

2.4. **EMPRESA INTEROP (Esclarecimento_2 / SEI** 0353267**)**

2.4.1. **1. Existe contrato semelhante vigente ou recém encerrado?**

2.4.2. **Resposta:** A informação solicitada refere-se ao histórico de contratações da Administração e não constitui requisito ou condição necessária à participação no Pregão Eletrônico nº 33/2026. Eventual interesse em informações sobre contratos administrativos anteriores poderá ser objeto de consulta aos portais oficiais de transparência ou de solicitação específica por meio dos canais oficiais da Lei de Acesso à Informação.

2.4.3. **2. Se sim, qual o número do contrato?**

2.4.4. **Resposta:** Prejudicado, nos termos da resposta ao item 1. A informação diz respeito a contratação distinta e não constitui elemento necessário à formulação da proposta no presente certame.

2.4.5. **3. Se sim, com qual empresa?**

2.4.6. **Resposta:** Prejudicado, nos termos da resposta ao item 1. Informações referentes a eventual contratação anterior não possuem vinculação direta com as condições estabelecidas para o Pregão Eletrônico nº 33/2026.

2.4.7. **4. Se sim, qual o valor atual do contrato?**

2.4.8. **Resposta:** A informação refere-se à gestão de contratação distinta do presente certame e não constitui parâmetro para a formulação das propostas. Eventual consulta poderá ser realizada pelos meios oficiais de transparência e acesso à informação.

2.5. **IMPORTANTE: Esclarece-se que as respostas acima têm por finalidade elucidar as condições do Pregão Eletrônico nº 33/2026, sem alterar, ampliar ou restringir as disposições constantes do Edital, Termo de Referência e respectivos anexos. Permanecem válidas e exigíveis todas as condições estabelecidas nos instrumentos que regem o certame.**

2.5.1. **As informações relativas a contratos anteriores, histórico de execução, glosas, sanções, remunerações pretéritas ou outros dados administrativos sem relação necessária com a formulação das propostas não integram o escopo do presente pedido de esclarecimento. Caso haja interesse em sua obtenção para finalidade diversa do certame, poderão ser utilizados os canais oficiais de transparência e de acesso à informação disponibilizados pelo Governo Federal, nos termos da Lei nº 12.527/2011.**

3. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

3.1. Ante o exposto, a Coordenação de Infraestrutura de TI (COINT) conclui pela plena clareza e suficiência das regras estipuladas no Edital do Pregão Eletrônico nº 33/2026 e seus Anexos, registrando que não há necessidade de alteração ou retificação no instrumento convocatório, uma vez que os esclarecimentos prestados decorrem da estrita aplicação dos dispositivos originais do Termo de Referência nº 33/2026, do Estudo Técnico Preliminar ETP nº 4/2026 e, das Minutas Contratuais.

3.2. Restituam-se os autos à Divisão de Licitações e Contratações (DILIC/COLIC/CGRL/SGI/ANPD) para ciência, publicação das respostas no sistema Compras.gov.br e prosseguimento do certame nos prazos regulamentares.

À consideração superior,

RODRIGO VAZ DOS SANTOS
Integrante Requisitante Titular

DANIEL FREIRE DA COSTA
Integrante Técnico Substituto

Aprovo a Nota Técnica e **AUTORIZO** o prosseguimento do processo.

IGOR DE MOURA LEITE MOREIRA

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Freire da Costa**, **Servidor(a) Temporário(a)**, em 22/10/2026, às 09:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Vaz dos Santos**, **Coordenador(a)**, em 22/10/2026, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Igor de Moura Leite Moreira**, **Coordenador(a)-Geral**, em 22/10/2026, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anpd.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0354633** e o código CRC **59CF3EE2**.

Referência: Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 00261.001336/2026-66 SEI nº 0354633